



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA  
FUNDO MANUT DESENV EDUCACAO BASICA E VAL  
PROFISSIO

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
ELETRÔNICO**  
**Nº: 03020002/25**

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº: 2025032401PE**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR, FORMAÇÃO CONTINUADA COM CERTIFICAÇÃO, DESTINADOS A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLAR, COM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO (SOFTWARE), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE RASTREADORES NO TRANSPORTE ESCOLAR EFETIVO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, DEVENDO CONTER INTEGRAÇÃO VIA WEB, FERRAMENTAS DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE GESTÃO EDUCACIONAL, COMPREENDENDO OS DISCENTES, DOCENTES, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, GESTORES E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM SUPORTE ONLINE E PRESENCIAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE

JAGUARIBARA-CE

---

03 DE FEVEREIRO DE 2025



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 03020002/25. Com este fim junto aos autos o(s) Documento(s) de Formalização de Demanda, Memorando de Solicitação de Despesas e Despacho emitido pelo Ordenador de Despesas e para constar, eu, JOÃO PAULO FERNANDES LEITE, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem como primeira folha a de número 01, que corresponde a este termo, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR, FORMAÇÃO CONTINUADA COM CERTIFICAÇÃO, DESTINADOS A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLAR, COM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO (SOFTWARE), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE RASTREADORES NO TRANSPORTE ESCOLAR EFETIVO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, DEVENDO CONTER INTEGRAÇÃO VIA WEB, FERRAMENTAS DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE GESTÃO EDUCACIONAL, COMPREENDENDO OS DISCENTES, DOCENTES, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, GESTORES E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM SUPORTE ONLINE E PRESENCIAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE.

*assinado eletronicamente*  
**João Paulo Fernandes Leite**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 284-170-0993  
PÁGINA: 1 DE 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.998/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202502030011

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante:		
02 - FUNDEB (2025)		
Responsável pela demanda:		
GUILHERME BEZERRA DE LIMA		
Cargo:	RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	Matrícula:
E-mail:	equipe.de.planejamento.jce@gmail.com	PORTARIA
	Telefone:	Celular:
	--	(88) 99903-0861

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR, FORMAÇÃO CONTINUADA COM CERTIFICAÇÃO, DESTINADOS A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLAR, COM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO (SOFTWARE), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE RASTREADORES NO TRANSPORTE ESCOLAR EFETIVO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, DEVENDO CONTER INTEGRAÇÃO VIA WEB, FERRAMENTAS DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE GESTÃO EDUCACIONAL, COMPREENDENDO OS DISCENTES, DOCENTES, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, GESTORES E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM SUPORTE ONLINE E PRESENCIAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNÍCPIO DE JAGUARIBARA-CE

2. Justificativa da contratação

A contratação de uma empresa de assessoria e acompanhamento da gestão escolar, juntamente com a formação continuada e certificação, é essencial para a melhoria contínua e eficaz da prestação de serviços escolares no município de Jaguaribara/CE. A implementação de um sistema de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo permitirá uma gestão mais eficiente do ensino, abrangendo tanto o corpo discente quanto docente, além de aprimorar os processos administrativos e de gestão técnica da Secretaria de Educação. A formação continuada proporciona capacitação e desenvolvimento profissional aos educadores, garantindo que as práticas pedagógicas estejam alinhadas com as inovações e necessidades atuais. Além disso, a integração de rastreadores no transporte escolar efetivo é fundamental para garantir a segurança dos alunos durante o trajeto, trazendo tranquilidade para os pais e responsáveis. A instalação e o treinamento relacionados ao uso desses dispositivos fortalecerão a logística e a segurança do transporte escolar. A solução proposta inclui integração via web e oferece suporte online e presencial, o que favorece a comunicação e a transparência entre todos os atores envolvidos no processo educacional, como gestores, corpo técnico-administrativo e a equipe técnica da Secretaria de Educação. Isso é crucial para a execução e o acompanhamento de políticas educacionais eficazes. Portanto, a contratação almejada visa assegurar que todos os elementos da comunidade escolar sejam atendidos de forma eficiente e segura, promovendo um ambiente escolar de qualidade e que atenda as demandas contemporâneas de ensino e gestão educacional.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 245-485-4688  
PÁGINA: 1 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



## 3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	IMPLANT. PARAMETRIZAÇÃO,INST. E TREINAMENTO E CAPAC. DO SIST.DE GESTÃO EDUC.	16,0	Serviço
Catálogo: 14881450 - Entidade			Natureza da despesa: 33903999
Especificação: Implantação, Parametrização, Instalação e Treinamento e Capacitação do Sistema de Gestão Educacional (software).			
2	IMPLANTAÇÃO DE RASTREADORES DO TRANSPORTE ESCOLAR	20,0	Serviço
Catálogo: 14881480 - Entidade			Natureza da despesa: 33903999
Especificação: IMPLANTAÇÃO DE RASTREADORES DO TRANSPORTE ESCOLAR			
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL.	192,0	Serviço
Catálogo: 14881542 - Entidade			Natureza da despesa: 33903999
Especificação: Locação de Sistema de Gestão Educacional, incluindo Assessoria e Acompanhamento da Gestão Escolar de 16 pontos para atender as 14 escolas municipais, NAPE e secretaria de Educação			

## 4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade
0802.12.361.0013.2.050 - Coordenacao e Manutencao da Rede de Ensi no Fundamental - FUNDEB 30%
33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
604.444.673-51	FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA	Membro	--
095.281.293-23	GUILHERME BEZERRA DE LIMA	Membro	--
604.384.503-29	RICARDO MARTINS SOUSA	Membro	--

Jaguaribara / CE, 3 de fevereiro de 2025

GUILHERME BEZERRA DE LIMA  
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
 APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
 PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
 INFORMANDO O CÓDIGO: 245-485-4688  
 PÁGINA: 2 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



MEMORANDO INTERNO

Jaguaribara/CE, 03 de fevereiro de 2025

À(o) Senhor(a)  
JOÃO PAULO FERNANDES LEITE  
Ordenador(a) de Despesas  
Jaguaribara - CE

**Assunto:** Solicitação de despesa

Diante da necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR, FORMAÇÃO CONTINUADA COM CERTIFICAÇÃO, DESTINADOS A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLAR, COM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO (SOFTWARE), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE RASTREADORES NO TRANSPORTE ESCOLAR EFETIVO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, DEVENDO CONTER INTEGRAÇÃO VIA WEB, FERRAMENTAS DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE GESTÃO EDUCACIONAL, COMPREENDENDO OS DISCENTES, DOCENTES, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, GESTORES E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM SUPORTE ONLINE E PRESENCIAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE, solicito que seja autorizado a realização de pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento de contratação pública, para atendimento da presente requisição, conforme especificação abaixo:

SEQ	Descrição	QTD	UND
1	IMPLANT. PARAMETRIZAÇÃO,INST. E TREINAMENTO E CAPAC. DO SIST.DE GESTÃO EDUC.	16,00	Serviço
implantação, parametrização, instalação e treinamento e capacitação do sistema de gestão educacional (software).			
2	IMPLEMENTAÇÃO DE RASTREADORES DO TRANSPORTE ESCOLAR	20,00	Serviço
implementação de rastreadores do transporte escolar			
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL.	192,00	Serviço
Locação de sistema de gestão educacional, incluindo assessoria e acompanhamento da gestão escolar de 16 pontos para atender as 14 escolas municipais, nape e secretaria de educação			

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 418-200-3529  
PÁGINA: 1 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



*assinado eletronicamente*

Guilherme Bezerra De Lima

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA  
243/2025 Nº PORTARIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 418-200-3529  
PÁGINA: 2 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



## DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020002/25

**Interessado: Fundo Manut Desenv Educacao Basica e Val Profissio**

Eu, JOÃO PAULO FERNANDES LEITE, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Manut Desenv Educacao Basica e Val Profissio, recebí em 03 de fevereiro de 2025, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 03020002/25.

Considerando o interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, DETERMINO, a realização de pesquisa de mercado, elaboração de ETP - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, observando o que determina o art 04 da lei 14.133/21 e o Art. 47 combinado com o inciso I e III do Art. 48 e Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 com vistas ao atendimento do presente processo.

Certifique-se junto ao setor competente a disponibilidade orçamentária no montante estimado para a contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Jaguaribara/CE, 03 de fevereiro de 2025

*assinado eletronicamente*  
João Paulo Fernandes Leite  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: T21-390-7516  
PÁGINA: 1 DE 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.998/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**



**TERMO DE JUNTADA DAS COTAÇÕES DE PREÇO**

Aos catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, em atenção à tramitação processual, e por ordem da Autoridade Competente, faço juntada aos autos do processo administrativo nº 03020002/25, das cotações de preço.

*assinado eletronicamente*  
**Flavianna Maria Saldanha Vieira**  
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 322-976-5020  
PÁGINA: 1 DE 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.998/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



## Nota Técnica

### Pesquisa de preços N° 202502120003



Unidade responsável  
**FUNDEB**  
[Prefeitura Municipal de Jaguaribara](#)



Chave de Acesso  
**c8103a63-ef68-4d9a-a488-682214d1b079**



Data da Finalização  
**14/03/2025**



Responsável  
**Flavianna Maria Saldanha Vieira**



Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço:  
[precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar\\_pesquisa/?  
codigo=c8103a63-ef68-4d9a-a488-682214d1b079](http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=c8103a63-ef68-4d9a-a488-682214d1b079)



#### I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR, FORMAÇÃO CONTINUADA COM CERTIFICAÇÃO, DESTINADOS A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLAR, COM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO (SOFTWARE), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE RASTREADORES NO TRANSPORTE ESCOLAR EFETIVO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, DEVENDO CONTER INTEGRAÇÃO VIA WEB, FERRAMENTAS DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE GESTÃO EDUCACIONAL, COMPREENDENDO OS DISCENTES, DOCENTES, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, GESTORES E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM SUPORTE ONLINE E PRESENCIAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE?..

A contratação de uma empresa de assessoria e acompanhamento da gestão escolar, juntamente com a formação continuada e certificação, é essencial para a melhoria contínua e eficaz da prestação de serviços escolares no município de Jaguaribara/CE. A implementação de um sistema de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo permitirá uma gestão mais eficiente do ensino, abrangendo tanto o corpo discente quanto docente, além de aprimorar os processos administrativos e de gestão técnica da Secretaria de Educação. A formação continuada proporciona capacitação e desenvolvimento profissional aos educadores, garantindo que as práticas pedagógicas estejam alinhadas com as inovações e necessidades atuais. Além disso, a integração de rastreadores no transporte escolar efetivo é fundamental para garantir a segurança





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



dos alunos durante o trajeto, trazendo tranquilidade para os pais e responsáveis. A instalação e o treinamento relacionados ao uso desses dispositivos fortalecerão a logística e a segurança do transporte escolar. A solução proposta inclui integração via web e oferece suporte online e presencial, o que favorece a comunicação e a transparéncia entre todos os atores envolvidos no processo educacional, como gestores, corpo técnico-administrativo e a equipe técnica da Secretaria de Educação. Isso é crucial para a execução e o acompanhamento de políticas educacionais eficazes. Portanto, a contratação almejada visa assegurar que todos os elementos da comunidade escolar sejam atendidos de forma eficiente e segura, promovendo um ambiente escolar de qualidade e que atenda as demandas contemporâneas de ensino e gestão educacional.

## II - FONTES CONSULTADAS

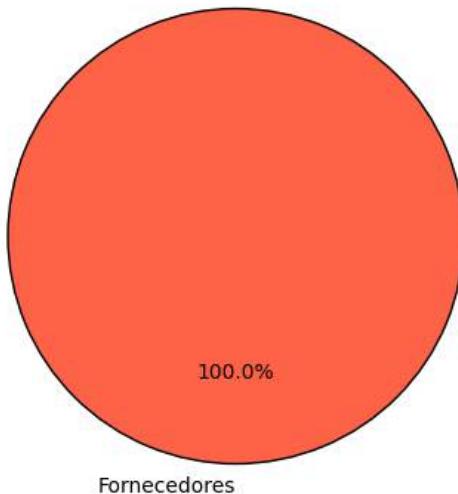
### 2.1. Parâmetros utilizados na definição do Valor estimado

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os seguintes parâmetros conforme IN SEGES/ME nº 65/2021:

- **Artigo 5º, Inciso IV:** pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

O gráfico abaixo representa a distribuição dos parâmetros utilizados para definir o valor estimado.

Distribuição dos Parâmetros Utilizados



A análise dos dados permite observar a importância de cada parâmetro na estimativa de preços, oferecendo maior confiabilidade ao processo.

### 2.2. Justificativa para a não prioridade das consultas aos sistemas oficiais e contratações públicas

Neste caso, não foi possível priorizar as consultas aos sistemas oficiais de preços e contratações

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 227-551-1733  
PÁGINA: 2 DE 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.998/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**



públicas similares para a definição do valor estimado, conforme recomendado pelo artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. As bases oficiais de preços, como o Painel de Preços e o banco de preços em saúde, não apresentaram informações suficientemente representativas ou atualizadas para o tipo específico de serviço necessário para esta contratação.

Por isso, optou-se por realizar pesquisa direta com fornecedores. As cotações coletadas junto a três fornecedores especializados permitiram a obtenção de um valor atualizado, ajustado às necessidades técnicas e especificidades do objeto. Essa abordagem garantiu que o valor estimado estivesse em conformidade com as condições de mercado e assegurasse a competitividade e exequibilidade das propostas.

### 2.3. Consulta direta com fornecedores e justificativa para a escolha dos fornecedores

Para garantir um levantamento de preços confiável e atualizado, foram realizadas cotações junto a três fornecedores especializados no setor. Abaixo estão as informações dos fornecedores consultados, incluindo as datas de envio e resposta, bem como as justificativas para a escolha de cada um:

Fornecedor	Apresentou proposta	Data envio	Data proposta	Justificativa para escolha
IDEEDUTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	SIM	12/02/2025	13/03/2025	O fornecedor tem um histórico comprovado de participação bem-sucedida em licitações promovidas por diversas entidades de municípios da nossa região. Esta experiência regional demonstra a sua capacidade de atender às especificidades e exigências locais, o que é crucial para a eficácia e adequação dos serviços ou produtos fornecidos.
PLUGWIN SISTEMAS LTDA	SIM	12/02/2025	26/02/2025	O fornecedor tem um histórico comprovado de participação bem-sucedida em licitações promovidas por diversas entidades de municípios da nossa região. Esta experiência regional demonstra a sua capacidade de atender às especificidades e exigências locais, o que é crucial para a eficácia e adequação dos serviços ou produtos fornecidos.
W CONTABILIDADE E TECNOLOGIA LTDA	SIM	12/02/2025	14/03/2025	O fornecedor tem um histórico comprovado de participação bem-sucedida em licitações promovidas por diversas entidades de municípios da nossa região. Esta experiência regional demonstra a sua capacidade de atender às especificidades e exigências locais, o que é crucial para a eficácia e adequação dos serviços ou produtos fornecidos.

#### Justificativa Adicional:

- A seleção desses fornecedores baseou-se na experiência técnica e na capacidade comprovada de atender ao setor público, assegurando cotações que são representativas e atualizadas.
- As respostas das Empresas IDEEDUTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, PLUGWIN SISTEMAS LTDA e W CONTABILIDADE E TECNOLOGIA LTDA trouxeram dados consistentes que complementaram informações de bases oficiais, permitindo uma estimativa de preço realista e adequada às necessidades específicas do objeto de contratação.

Este gráfico ilustra a quantidade de pedidos de cotações enviados a fornecedores, destacando quantos apresentaram respostas e quantos não responderam. As categorias incluem cotações enviadas, respondidas e não respondidas, permitindo uma visão clara da adesão dos fornecedores

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 227-551-1733  
PÁGINA: 3 DE 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.998/0001-76





Estado do Ceará

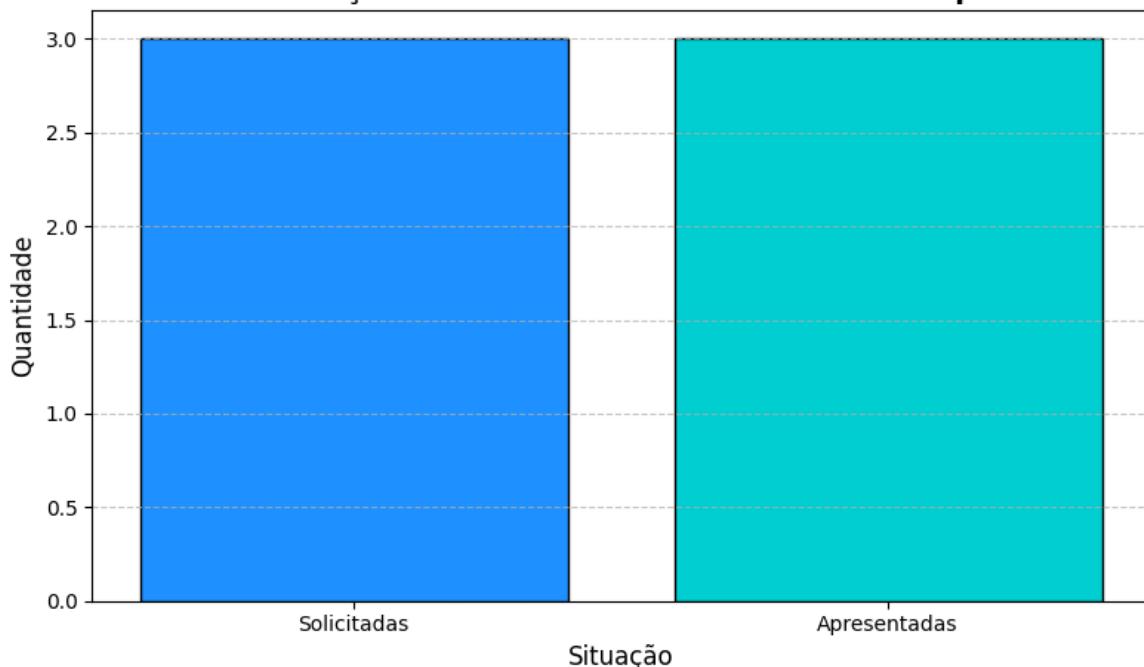
Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ao levantamento realizado.

## Pedidos de cotações aos fornecedores solicitados e apresentados



### 2.4. Consideração do mínimo de três cotações

Para garantir a precisão e a confiabilidade na definição do valor estimado, foram analisados preços obtidos a partir de cotações válidas, em conformidade com as parâmetros definidas no item 2.1 desta Nota Técnica. Esse procedimento busca garantir que o valor estimado seja fundamentado em informações consistentes, refletindo as condições reais do mercado e alinhando-se às melhores práticas de contratação pública.

Sempre que possível, o projeto foi realizado com base em um conjunto de três ou mais cotações obtidas de fontes confiáveis e representativas do mercado. Essa abordagem promove uma amostragem robusta, conferindo maior precisão ao valor estimado e assegurando a representatividade do levantamento de preços. Além disso, tal prática reforça a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação, cumprindo os princípios de economicidade e de eficiência.

Conforme definido no item 2.1 desta Nota Técnica, as cotações foram selecionadas e evidenciadas de modo a excluir preços inexequíveis, inconsistentes ou esperados elevados, garantindo que o valor estimado seja construído com base em dados de qualidade e condições com a realidade mercadológica. Essa metodologia também visa evitar distorções que possam comprometer a regularidade do processo licitatório.

Esse método reforça o compromisso com uma gestão pública responsável, promovendo a aplicação criteriosa dos recursos públicos e garantindo que o processo licitatório seja prorrogado com o devido rigor técnico e alinhamento às normas aplicáveis.

### III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

A tabela a seguir apresenta os preços coletados, discriminando as fontes e evidenciando a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 227-551-1733  
PÁGINA: 4 DE 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





**Estado do Ceará**  
**Poder Executivo Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**



diversidade dos dados para uma visão abrangente do mercado.

**Item 1 - IMPLANT. PARAMETRIZAÇÃO,INST. E TREINAMENTO E CAPAC. DO SIST.DE GESTÃO EDUC.**

**ESPECIFICAÇÃO:**

Implantação, Parametrização, Instalação e Treinamento e Capacitação do Sistema de Gestão Educacional (software).

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R\$)	C. V.	REL MINIMO (R\$)	REL MÁXIMO (R\$)
16,00	Serviço	3	300,50	4,43%	6.489,50	7.090,50
PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE			DATA PRATICADA	PREÇO
1.1 --		Fornecedor			14/03/2025	7.080,00
	IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR			CLASSIFICAÇÃO	
	8177262	W CONTABILIDADE E TECNOLOGIA LTDA			Exequível	
PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE			DATA PRATICADA	PREÇO
1.2 --		Fornecedor			13/03/2025	6.480,00
	IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR			CLASSIFICAÇÃO	
	8177231	IDEEDUTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA			Exequível	
PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE			DATA PRATICADA	PREÇO
1.3 --		Fornecedor			26/02/2025	6.810,00
	IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR			CLASSIFICAÇÃO	
	8088032	PLUGWIN SISTEMAS LTDA			Exequível	

**Item 2 - IMPLANTAÇÃO DE RASTREADORES DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**ESPECIFICAÇÃO:**

IMPLANTAÇÃO DE RASTREADORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R\$)	C. V.	REL MINIMO (R\$)	REL MÁXIMO (R\$)
20,00	Serviço	3	549,45	37,63%	910,55	2.009,45
PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE			DATA PRATICADA	PREÇO
2.1 --		Fornecedor			14/03/2025	1.210,00
	IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR			CLASSIFICAÇÃO	
	8177271	W CONTABILIDADE E TECNOLOGIA LTDA			Exequível	
PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE			DATA PRATICADA	PREÇO
2.2 --		Fornecedor			13/03/2025	1.080,00
	IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR			CLASSIFICAÇÃO	
	8177236	IDEEDUTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA			Exequível	
PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE			DATA PRATICADA	PREÇO
2.3 --		Fornecedor			26/02/2025	2.090,00
	IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR			CLASSIFICAÇÃO	
	8088033	PLUGWIN SISTEMAS LTDA			Exequível	

**Item 3 - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL**

**ESPECIFICAÇÃO:**

Locação de Sistema de Gestão Educacional, incluindo Assessoria e Acompanhamento da Gestão Escolar de 16 pontos para atender as 14 escolas municipais, NAPE e secretaria de Educação

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R\$)	C. V.	REL MINIMO (R\$)	REL MÁXIMO (R\$)
192,00	Serviço	3	132,70	5,14%	2.448,97	2.714,37

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
 APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
 PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
 INFORMANDO O CÓDIGO: 227-551-7733  
 PÁGINA: 5 DE 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.998/0001-76





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

## Prefeitura Municipal de Jaguaribara

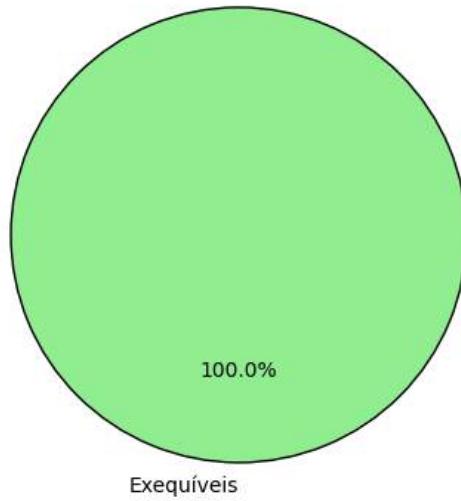


PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
3.1 --		Fornecedor	14/03/2025	2.710,00
IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO		
8177272	W CONTABILIDADE E TECNOLOGIA LTDA	Exequível		
PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
3.2 --		Fornecedor	13/03/2025	2.445,00
IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO		
8177239	IDEEDUTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	Exequível		
PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
3.3 --		Fornecedor	26/02/2025	2.590,00
IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO		
8088034	PLUGWIN SISTEMAS LTDA	Exequível		

Esta tabela reflete uma análise abrangente dos preços praticados, incluindo fontes governamentais e cotações do setor privado, permitindo uma análise crítica e comparativa dos valores.

O gráfico abaixo representa as classificações gerais dos preços coletados.

Distribuição dos tratamentos de preços coletados



## IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

## 4.1. Justificativa para o uso de um único método

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método de média aritmética em toda a pesquisa. Esse método foi escolhido como o mais adequado para estimar o valor dos itens, considerando a homogeneidade das cotações obtidas e a consistência das variações entre





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



os valores.

- **Média aritmética:** Optou-se pela média aritmética para assegurar um valor representativo e equilibrado para todos os itens, dado que as cotações apresentaram variação moderada. A média proporciona uma visão centralizada do mercado e evita distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos.

A aplicação de um único método trouxe uniformidade à pesquisa, garantindo uma estimativa confiável e adequada para todos os itens, cumprindo com os princípios de eficiência e economicidade.

## V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

### 5.1. Memória de cálculo

ITEM	QUANTIDADE	METODOLOGIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 - IMPLANT. PARAMETRIZAÇÃO,INST. E TREINAMENTO E CAPAC. DO SIST.DE GESTÃO EDUC.	16,0	Média	6.790,00	108.640,00
2 - IMPLANTAÇÃO DE RASTREADORES DO TRANSPORTE ESCOLAR	20,0	Média	1.460,00	29.200,00
3 - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL.	192,0	Média	2.581,67	495.680,64

### 5.2. Conclusão

O preço estimado para a contratação é de R\$ 633.520,64 (seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) por serviço. Esse valor, resultado de uma pesquisa de mercado ampla e criteriosa, reflete uma estimativa alinhada com as práticas atuais do setor e assegura que o processo licitatório seja fundamentado em valores justos e realistas.

Certifica-se, assim, que o preço estimado atende aos requisitos de vantajosidade e economicidade exigidos pela Administração, promovendo uma contratação pública eficiente e em conformidade com o interesse público.

## VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: FLAVIANKA MARIA SALDANHA VIEIRA, matrícula nº .

Jaguaribara, 14 de março de 2025

FLAVIANKA MARIA SALDANHA VIEIRA  
Responsável Pela Pesquisa De Preços

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 227-551-1733  
PÁGINA: 7 DE 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 227-551-1733  
PÁGINA: 8 DE 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76



*Centro Administrativo Porcino Maia*

Av. Bezerra de Menezes, 350 –Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490-000 - Telefone 88 - 3568.4534

## PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE,  
**Setor de Licitação/Compras.**

Pelo presente apresentamos nossa proposta de preços para o objeto a seguir descrito:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>VL. Unit</b>	<b>VL. Total</b>
01	Implantação, Parametrização, Instalação e Treinamento e Capacitação do Sistema de Gestão Educacional (software).  Quantidade de Pontos: 16 pontos (14 escolas, NAPE e Secretaria de Educação).	Serv.	16	6.480,00	103.680,00
02	Implantação de rastreadores do transporte escolar.	Serv.	20	1.080,00	21.600,00
03	Locação de sistema de gestão educacional, incluindo assessoria e acompanhamento da gestão escolar.  Quantidade de Pontos: 16 pontos (14 escolas, NAPE e Secretaria de Educação).	Serv.	192	2.445,00	469.440,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>					R\$594.720,00

Valor total da proposta: R\$594.720,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais).

Validade dos preços: 60 (sessenta) DIAS

Razão Social: IDEEDUTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 33.226.777/0001-28

Inscrição Estadual: 06.932526-0

Representante legal: ANTONIO LAURO DE SOUZA JUNIOR

CPF: 057.889.903-51 / RG: 2003005043560

Endereço: RUA JOAQUIM NEMEZIO PINHEIRO, 490, CENTRO, MILHÃ-CE

CEP: 63635-000

Telefone: (88) 9 8231-5231

Endereço eletrônico (e-mail): [contato@ideedutec.com.br](mailto: contato@ideedutec.com.br)

Milhã, 13 de março de 2025.

**Atenciosamente,**

**IDEEDUTEC COMERCIO** Assinado de forma digital por  
**E SERVICOS** IDEEDUTEC COMERCIO E  
**LTDa:33226777000128** SERVICOS LTDA:33226777000128  
Dados: 2025.03.13 12:38:05 -03'00'

**IDEEDUTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ: 33.226.777/0001-28 IE: 06.932526-0

## PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA/CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços que tem como objeto a Prestação de assessoria e acompanhamento da gestão escolar, formação continuada com certificação, destinados a melhoria da prestação de serviço escolar, junto ao Município de Jaguaribara/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Implantação, Parametrização, Instalação e Treinamento e Capacitação do Sistema de Gestão Educacional (software). Quantidade de Pontos: 16 pontos (14 escolas, NAPE e Secretaria de Educação).	Serv.	16	R\$ 6.810,00 (seis mil oitocentos e dez reais)	R\$ 108.960,00 (cento e oito mil novecentos e sessenta reais)
02	Implantação de rastreadores do transporte escolar.	Serv.	20	R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais)	R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)
03	Locação de sistema de gestão educacional, incluindo assessoria e acompanhamento da gestão escolar de 16 pontos para atender as 14 escolas municipais, NAPE e Secretaria de Educação.	Mês	192	R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reis)	R\$ 497.280,00 (quatrocentos e noventa e sete duzentos e oitenta reais)

**VALOR TOTAL: R\$ 648.040,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUARENTA REAIS)**

**PROONENTE:** PLUGWIN SISTEMAS LTDA

CNPJ N°: 42.929.970/0001-16

EMAIL: [contato@plugwin.net](mailto: contato@plugwin.net)

**ENDEREÇO:** RUA MARIA DO NAZARÉ DOS SANTOS, N° 34, 2º PISO, SALA 02, CENTRO, MERUOCA/CE, CEP: 62130-000.

**REPRESENTANTE LEGAL E RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:** ROZALVO BARBOSA TOMAZ

**CONTATO:** (88) 99436-8177

EMAIL: [rozalvo@live.com](mailto: rozalvo@live.com)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

Meruoca/CE, 14 de março de 2025.

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.



Rozalvo Barbosa Tomaz  
CPF n°: 040.738.853-24  
Sócio Administrativo

## PROPOSTA DE PREÇOS

Fortaleza (CE), 14 de março de 2025.

A

Prefeitura Municipal de Jaguaribara -CE

Prezado(a) Senhor(a)

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa a Contratação de empresa para assessoria e acompanhamento da gestão escolar, formação continuada com certificação, destinados à melhoria da prestação de serviço escolar, com locação de sistema de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo (software), incluindo implantação de rastreadores no transporte escolar efetivo, instalação e treinamento, devendo conter integração via web, ferramentas de gestão e acompanhamento de todo o processo de gestão educacional, compreendendo os discentes, docentes, corpo técnico-administrativos, gestores e equipe técnica da secretaria de educação, com suporte online e presencial junto a Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	VL. Unit	VL. Total
01	Implantação, Parametrização, Instalação e Treinamento e Capacitação do Sistema de Gestão Educacional (software).  Quantidade de Pontos: 16 pontos (14 escolas, NAPE e Secretaria de Educação).	Serv.	16	7.080,00	113.280,00
02	Implantação de rastreadores do transporte escolar.	Serv.	20	1.210,00	24.200,00
03	Locação de sistema de gestão educacional, incluindo assessoria e acompanhamento da gestão escolar.  Quantidade de Pontos: 16 pontos (14 escolas, NAPE e Secretaria de Educação).	Serv.	192	2.710,00	520.320,00

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 687.800,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e oitocentos reais)

**Prazo de validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**W2 Tecnologia LTDA CNPJ: 40.058.930/0001-10**

**Endereço:** Rua Monsenhor Bruno, 2449, Joaquim Távora. Fortaleza – CE. CEP: 60.115-046.

ANTONIO WILSON  
DA  
SILVA:77348605320

Assinado de forma digital por  
ANTONIO WILSON DA  
SILVA:77348605320  
Dados: 2025.03.14 15:18:37 -03'00'

ANTÔNIO WILSON DA SILVA  
SOCIO/DIRETOR  
W2 TECNOLOGIA  
CNPJ: 40.058.930/0001-10



# Prefeitura Municipal de Jaguaribara

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 03020002/25



Unidade responsável

Fundo Manut Desenv Educacao Basica e Val Profissio  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data

17/03/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 169-144-0458  
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76



### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração municipal de Jaguaribara, Ceará, enfrenta um desafio crítico relacionado à gestão educacional, somado à necessidade urgente de modernizar os processos administrativos e pedagógicos em suas instituições de ensino. A insuficiência de sistemas integrados e atualizados compromete a eficiência administrativa e pedagógica, tornando evidente a necessidade de intervenções que considerem as demandas contemporâneas de ensino e gestão educacional. Dados coletados no processo administrativo indicam que a atual estrutura não atende aos requisitos técnicos modernos exigidos para uma administração educacional eficaz, impactando negativamente o serviço público de educação e a comunidade escolar.

Sem a contratação proposta, a administração corre o risco de interrupção de serviços essenciais e de não alcançar metas estratégicas estabelecidas para a educação municipal. Isso poderia acarretar em deficiências na formação continuada de educadores e na segurança dos alunos durante o transporte escolar, ambos elementos fundamentais para a qualidade e segurança do ambiente escolar. Essa situação reforça a importância da presente contratação como medida de interesse público, garantindo a continuidade dos serviços educacionais com eficiência e segurança, conforme estipulado nos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação da assessoria e acompanhamento da gestão escolar, formação continuada com certificação, e locação de um sistema de gestão educacional integrado, a Prefeitura de Jaguaribara visa aprimorar os indicadores de desempenho acadêmico e administrativo. Espera-se alcançar uma modernização significativa dos processos educacionais, garantindo a inovação contínua e a aderência aos padrões legais e técnicos atualizados. Esta medida está alinhada com os objetivos estratégicos da administração e visa assegurar a melhoria do desempenho e eficiência dos serviços



prestados pela Secretaria de Educação.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para resolver o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais, alinhando-se aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021 e fortalecendo os pilares de eficiência, economicidade e planejamento, bem como assegurando a promoção do desenvolvimento educacional sustentável no município.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDEB	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), requer a contratação de uma empresa especializada para assessoria e acompanhamento da gestão escolar, juntamente com a formação continuada e certificação, visando a melhoria da prestação de serviços educacionais no município de Jaguaribara/CE. Esta demanda é fundamental para assegurar uma gestão eficiente e moderna do ensino, abrangendo necessidades tanto do corpo discente quanto do docente, além de aprimorar os processos administrativos da Secretaria de Educação, alinhando-se aos objetivos estratégicos de inovação e qualidade educacional.

Para atender a essa necessidade, são estabelecidos padrões mínimos de qualidade e desempenho. O sistema de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo deverá integrar ferramentas de acompanhamento via web, suportando atividades de gestores, corpo técnico-administrativo e equipe técnica da Secretaria de Educação, conforme definido no contexto da necessidade de contratação. Este suporte operacional é necessário para garantir eficiência, alinhando-se aos princípios de planejamento e economicidade da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à especificação técnica, não é prevista a adesão a catálogos eletrônicos de padronização, devido à indisponibilidade de itens compatíveis com as exigências locais e nacionais. A especificação não restringirá marcas ou modelos, a menos que tecnicamente justificável devido a requisitos específicos que atendem à demanda identificada. As características do objeto visam assegurar que o sistema de gestão não se enquadre como bem de luxo, alinhando-se ao art. 20 e ao Decreto nº 10.818/2021.

A entrega eficiente e o suporte técnico contínuo são essenciais para a execução bem-sucedida da gestão escolar. A prova de conceito poderá ser solicitada para verificar a adequação da solução apresentada pelas empresas, garantindo que os requisitos operacionais e técnicos sejam atendidos conforme as quantidades estimadas necessárias para a contratação. Critérios de sustentabilidade serão aplicados sempre que possível, como uso de recursos recicláveis, cumprindo diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, exceto quando priorizar a demanda educacional.





## Prefeitura Municipal de Jaguaribara

Os requisitos que orientarão o levantamento de mercado incluem a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos técnicos, operacionais, com possibilidade de ajuste caso restrições de competição sejam identificadas. A adequação dos requisitos à necessidade precisa ser mantida, assegurando que sejam abrangentes o suficiente para suporte eficaz sem descumprir a legislação aplicável.

Assim, os requisitos estabelecidos estão fundamentados nas necessidades do DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base para elaborar o levantamento de mercado, com o objetivo de selecionar a solução futura mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 18.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme determinado pelo art. 18, §1º, inciso V, constitui aspecto crucial do planejamento da contratação, abordando o mercado referente ao objeto delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para evitar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, em concordância com os princípios dos arts. 5º e 11, de forma imparcial e sistemática.

A pesquisa de mercado foi conduzida por meio de contatos diretos com fornecedores e prestadores, além da análise de contratações similares realizadas por outros órgãos. Este processo foi complementado por consultas a fontes públicas confiáveis, destacando-se inovações aplicáveis ao objeto como tecnologias de gestão educacional avançadas e serviços otimizados que oferecem integração via web. Considerou-se a dinâmica do mercado e as especificações das necessidades descritas nos DFDs, conforme o inciso V, com o objetivo de alinhar as soluções às necessidades pontuais da gestão escolar de Jaguaribara/CE.

A análise comparativa delineou duas alternativas principais: aquisição versus locação do sistema de gestão educacional. A locação demonstrou-se mais vantajosa tecnicamente, dado o suporte contínuo e atualizações tecnológicas oferecidas, além de um menor custo inicial. Em contrapartida, a compra exigiria maior desembolso inicial e um compromisso a longo prazo com tecnologia própria. Aspectos econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade foram considerados conforme prescrito no art. 44, evitando juízo prévio sobre fornecedores, e alinhando as condições de mercado aos 'Resultados Pretendidos'.

Conclui-se pela recomendação da locação do sistema de gestão educacional, devido à sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Esta alternativa está em harmonia com os 'Resultados Pretendidos' e a 'Solução como um Todo', integrando inovação e custo otimizado, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso VII. Restrições mercadológicas e avanços tecnológicos foram considerados para assegurar a solução mais rentável.

A abordagem **mais eficiente** é a locação do sistema com inclusão de suporte online e presencial, reforçando a competitividade e transparência do processo de contratação, conforme arts. 5º e 11, equilibrando custo-benefício e aderência legal. A modalidade de licitação será definida em etapas subsequentes, seguindo a análise detalhada do levantamento de mercado.





# Prefeitura Municipal de Jaguaribara

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	IMPLANT. PARAMETRIZAÇÃO,INST. E TREINAMENTO E CAPAC. DO SIST.DE GESTÃO EDUC.	16,000	Serviço
2	IMPLEMENTAÇÃO DE RASTREADORES DO TRANSPORTE ESCOLAR	20,000	Serviço
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL.	192,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	IMPLANT. PARAMETRIZAÇÃO,INST. E TREINAMENTO E CAPAC. DO SIST.DE GESTÃO EDUC.	16,000	Serviço	6.790,00	108.640,00
2	IMPLEMENTAÇÃO DE RASTREADORES DO TRANSPORTE ESCOLAR	20,000	Serviço	1.460,00	29.200,00
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL.	192,000	Serviço	2.581,67	495.680,64

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 633.520,64 (seiscientos e trinta e três mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto visa ampliar a competitividade e é necessário quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente avaliada considerando a eficiência e economicidade delineadas no art. 5º. Na presente contratação, analisamos a estrutura operacional da solução como um todo visando determinar a viabilidade do parcelamento.

O objeto em questão, que envolve assessoria e acompanhamento da gestão escolar, formação continuada com certificação, e locação de sistema de gestão educacional com implantação de rastreadores, foi inicialmente pensado para contratação em lote único. No entanto, a análise de mercado sugere a possibilidade de divisão, pois existem fornecedores especializados para as diversas componentes do objeto, o que poderia permitir maior competitividade e atender mais adequadamente





## Prefeitura Municipal de Jaguaribara

a requisitos de habilitação proporcionais e características do mercado local, trazendo ganhos logísticos conforme estudos técnicos realizados.

Em comparação, a execução integral também apresenta vantagens notáveis. Conforme o art. 40, §3º, a contratação como um todo pode proporcionar economia de escala e maior eficiência contratual, além de manter a integridade funcional de um sistema educativo integrado. Este formato de contratação preserva a padronização e a exclusividade do fornecedor, mitigando riscos associados à interação técnica entre as partes distintas do serviço, que é um aspecto crucial para a efetividade do projeto.

Na perspectiva da gestão e fiscalização, um contrato consolidado poderia simplificar a vigilância e a responsabilização administrativa. Ao contrário, a divisão do contrato poderia dificultar a gestão devido ao aumento da complexidade administrativa, porém, permitiria um acompanhamento mais detalhado de entregas e execução descentralizadas. Essa escolha depende diretamente da capacidade institucional da administração em gerir contratos mais fragmentados sem comprometer a eficiência, conforme os princípios do art. 5º.

Em conclusão, a recomendação técnica final é de que o contrato seja executado de forma integral. Esta opção é preferível ao parcelamento, considerando a economia de escala e a simplificação da gestão, aspectos alinhados aos resultados pretendidos e aos princípios de economicidade e competitividade dos arts. 5º e 11, bem como às diretrizes do art. 40. Esta abordagem respeitará o planejamento estratégico e evitará eventuais questões de controle e fiscalização, maximizando os benefícios da contratação.

### 9. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO CONTÍNUO OU NÃO CONTÍNUO

No contexto do planejamento eficaz de contratações públicas, a caracterização do objeto como contínuo ou não contínuo é um imperativo essencial, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021. Esta decisão não apenas orienta a gestão contratual como também assegura que o interesse público seja tutelado a cada passo do processo.

O objeto da presente contratação envolve a assessoria e acompanhamento da gestão escolar, formação continuada com certificação, locação de sistema de gestão educacional, e implantação de rastreadores no transporte escolar, incluindo suporte online e presencial. A natureza desse conjunto de serviços sugere uma demanda prolongada e essencial para a eficiência administrativa do Município de Jaguaribara/CE, indicando tratar-se de um serviço contínuo, alinhado com o disposto no artigo 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021. A contínua necessidade de apoio na gestão educacional e a oferta de suporte técnico e treinamento estabelecem uma relação de permanência e sustentação das atividades escolares e administrativas.

Dadas essas características, o serviço em questão se configura como contínuo, podendo ter uma vigência inicial de até 5 anos, prorrogável até 10 anos, desde que a vantagem econômica seja comprovada e os créditos orçamentários estejam assegurados, tal como disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Não foi





## Prefeitura Municipal de Jaguaribara

identificado um Plano de Contratação Anual, contudo, esta análise observa rigorosamente a eficiência, economicidade e interesse público na determinação do objeto como contínuo, reforçando a necessidade de acompanhamento sistemático por parte da Secretaria de Educação. Em conclusão, a prorrogação estará condicionada a avaliações regulares de desempenho e mercado, garantindo que as condições estabelecidas continuem atendendo o interesse público.

### 10. TESTE DE VIABILIDADE OPERACIONAL (PROVA DE CONCEITO)

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática da solução para LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL será atendida por meio de um teste de viabilidade operacional, realizado em ambiente controlado no município de Jaguaribara/CE. Este teste visa assegurar que a integração de um sistema de gestão educacional, atende plenamente às expectativas da administração em termos de eficiência e segurança (conforme art. 5º). O processo prático complementará a análise teórica ao demonstrar a eficácia da solução em um cenário que reflete as condições reais de uso, reforçando a economicidade e a eficiência do planejamento.

O escopo do teste incluirá a avaliação do sistema de gestão educacional como um elemento contratável (art. 6º, inciso X). Serão simulados aspectos operacionais do software, tais como a administração de dados de alunos e transporte, utilizando infraestrutura existente da Secretaria de Educação e a equipe técnica disponível (art. 6º, inciso XIII).

O procedimento a ser seguido durante o teste incluirá etapas práticas de simulação de uso diário, desde o login dos usuários no sistema à configuração que o sistema oferta. Recursos necessários envolverão tanto equipamentos de TI disponíveis internamente quanto a participação de especialistas em tecnologia para suporte e análise de desempenho. A execução adequada do teste, sem depender de marcas ou fornecedores específicos, evidenciará que a solução atende ao interesse público e está em sintonia com o planejamento estratégico (art. 41, inciso I).

A justificativa para a realização do teste baseia-se na importância de validar a eficácia da solução antes da contratação definitiva. Critérios técnicos como a funcionalidade prática do sistema (art. 6º, inciso XIII) e a integração operacional constituem a base para essa validação. A redução de riscos associados a contratos não testados previamente se alinha com os princípios de eficiência e economicidade destacados no art. 11. O teste destaca-se como uma vantagem sobre métodos puramente documentais por evidenciar o desempenho operacional de forma mais robusta.

Por fim, a importância do teste de viabilidade operacional reside em assegurar que os resultados pretendidos, como um ambiente escolar mais seguro e bem-administrado, sejam alcançados. Este passo crucial apoia a decisão de contratação e promove transparência para licitantes e controle externo, com base em evidências práticas que orientarão a execução do contrato (art. 6º, inciso IX).

### 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO





# Prefeitura Municipal de Jaguaribara

A presente contratação foi delineada com o objetivo de atender a uma necessidade crucial da Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE, conforme descrito na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Não obstante, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para esse processo administrativo específico, indicando que a demanda não estava previamente incluída no planejamento anual de contratações da Prefeitura Municipal de Jaguaribara para o ano em consideração. Esta ausência se justifica por se tratar de uma demanda emergente e não prevista, possivelmente ocasionada por mudanças nas diretrizes ou necessidades educacionais que necessitaram de uma resposta imediata. Diante disso, medidas corretivas como a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA serão consideradas, assegurando que futuras contratações ocorram de forma mais alinhada e antecipada em relação aos planos instrumentais da administração pública. Tal alinhamento parcial, contudo, está focado em promover resultados vantajosos, ampliando a competitividade e garantindo transparência no processo de planejamento, em consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, busca-se otimizar o uso dos recursos públicos, mantendo o foco nos objetivos educacionais estratégicos e, consequentemente, no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, alinhando-se, tanto quanto possível, aos 'Resultados Pretendidos' estabelecidos no âmbito desta contratação.

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios esperados da contratação de assessoria e acompanhamento da gestão escolar, juntamente com a formação continuada, destinam-se a fortalecer a eficiência e a eficácia das práticas educacionais e administrativas no município de Jaguaribara/CE. Conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a economicidade e a otimização no uso dos recursos institucionais são focos fundamentais desta contratação, que está estreitamente alinhada com o termo de referência mencionado no art. 6º, inciso XXIII. A implementação de sistemas de gestão educacional integrados permitirá uma significativa redução de custos operacionais por meio da consolidação de dados e racionalização de processos, diminuindo retrabalhos e melhorando a eficiência do corpo técnico e docente.

Os resultados pretendidos, como a redução de desperdícios materiais e uma subutilização reduzida, estão ancorados nos princípios de competitividade do art. 11, e se evidenciam na escolha de soluções baseadas em análise de mercado. Esperamos que este projeto aumente a capacidade de gestão ao capacitar profissionais, potencializando a alocação de recursos humanos através da formação continuada. No âmbito financeiro, valer-se-ão de práticas que reduzam custos unitários por meio de escalas de produção e aprimoramentos logísticos implementados pelo sistema de gestão educacional, cuja locação e uso contínuo embasem esta estratégia altamente vantajosa.

Além disso, a solução proposta inclui a implementação de rastreadores no transporte escolar efetivo, que aumentará não só a segurança dos alunos, como também a eficiência logística, e será acompanhada de instalação e treinamento, criando um ciclo de melhorias contínuas. Onde aplicável, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou um mecanismo similar, para o acompanhamento contínuo da





## Prefeitura Municipal de Jaguaribara

implementação e operação, através de indicadores quantificáveis que monitoram economias percentuais ou redução de horas de trabalho, garantindo que os ganhos estimados sejam efetivamente comprovados e documentados no relatório final da contratação.

Os resultados esperados validam o dispêndio de recursos públicos, promovendo o melhor uso dos mesmos e atingindo os objetivos institucionais delineados, conforme o art. 11. Enfatiza-se que, caso a natureza exploratória da demanda torne as estimativas difíceis de precisar, uma justificativa técnica embasada será fornecida, de modo a garantir que a contratação atenda aos critérios de razoabilidade e alinhamento com as diretrizes da Administração Pública.

### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto como, por exemplo, um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

### 14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação prevista para a assessoria e





## Prefeitura Municipal de Jaguaribara

acompanhamento da gestão escolar, bem como para a implementação de um sistema educacional integrado no município de Jaguaribara, deve ser cuidadosamente analisada à luz de critérios técnicos, operacionais e administrativos, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. A norma geral admite consórcios, salvo vedação fundamentada, proporcionando benefícios em termos de capacidade técnica e financeira que podem ser altamente vantajosos para contratações que demandem somatório de competências especializadas.

No contexto analisado, a natureza complexa e multifacetada do objeto — que abrange desde a implantação e treinamento para sistemas de gestão educacional até o uso de tecnologia para a segurança no transporte escolar — poderia, em tese, beneficiar-se de um consórcio. Tal arranjo possibilitaria a reunião de empresas com competências distintas necessárias para a execução abrangente e integrada dos serviços, ampliando a capacidade de atendimento às necessidades descritas. No entanto, devido à especificidade de cada componente do serviço e ao foco em eficiência e fluidez operativa, a participação de um consórcio pode agregar complexidades adicionais significativas à gestão e fiscalização do contrato, conforme análise prévia de mercado e vantajosidade.

Esta complexidade adicional pode se manifestar na coordenação entre diferentes entidades legais, exigindo compromisso formal de constituição e escolha de uma empresa líder, conforme art. 15. Apesar de a responsabilidade solidária imposta a consórcios oferecer certa garantia, a administração dessa estrutura poderia introduzir desafios logísticos e administrativos significativos, inviabilizando a implementação adequada do contrato no contexto municipal específico tratado, onde a agilidade e coordenação são fundamentais.

Além disso, a indivisibilidade e a simplicidade relativa do serviço esperado, dado que envolve um conjunto pequeno de usuários diretos, tornam esta integração consorciada **incompatível** com os objetivos de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. Optar por um único fornecedor pode garantir maior alinhamento e integridade na execução, reduzindo riscos de falhas de comunicação e execução, além de assegurar mais facilmente a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme explorado nos arts. 5º e 11.

Portanto, a vedação à participação de consórcios nesta contratação específica é identificada como a escolha mais **adequada**, alinhada tecnicamente com o ETP e as diretrizes do art. 18, §1º, inciso I, garantindo que a execução do contrato atenda os princípios da legalidade, eficiência e interesse público de forma otimizada.

### 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que a Administração Pública execute suas contratações de forma integrada e eficiente, otimizando recursos e evitando redundâncias. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam ser realizadas antes ou que dependem da contratação em foco para funcionar adequadamente. Referenciar essas contratações permite encontrar oportunidades para economizar mediante economia





## Prefeitura Municipal de Jaguaribara

de escala e padronização, garantindo que os esforços administrativos estejam em plena harmonia com a demanda identificada.

Na análise das contratações passadas, em andamento e planejadas, verifica-se que existem elementos técnicos e operacionais que podem ser relacionados à solução pretendida. No contexto municipal, não identificamos contratações correntes que precisem de substituição ou ajuste, nem especificações técnicas que exijam alinhamento imediato. Contudo, considera-se essencial a sincronização com a infraestrutura de realização dos treinamentos e implementação de soluções via web, para garantir que esta contratação atenda plenamente às suas funções sem depender de ajustes não previstos atualmente. Também, a interligação entre o aluguel do software e as demais ferramentas de gestão é crítica, devendo observar a infraestrutura existente.

Concluindo a análise, não foram evidenciadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes que demandem modificações nos quantitativos ou especificações técnicas. Assim, a solução proposta segue independente e focada, sem necessidade de ajustes significativos na presente estrutura. Este entendimento será revisto continuamente para atuação eficiente, e quaisquer desdobramentos serão considerados na seção 'Providências a Serem Adotadas', assim como na estratégia de gestão contratual descrita em outras seções deste documento.

### 16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao longo do ciclo de vida da contratação de sistemas de gestão educacional e rastreamento no transporte escolar, alguns impactos ambientais podem emergir, especialmente relacionados ao consumo de energia e geração de resíduos. Adicionalmente, a operação contínua dos sistemas de software e dos dispositivos de rastreamento poderá resultar em consumo intensivo de energia, o que demanda a implementação de soluções com eficiência energética, como produtos com selo Procel A. A logística reversa de equipamentos utilizados, como rastreadores e componentes de sistemas de TI, é fundamental para redução de resíduos, potencializando a reciclagem de componentes eletrônicos. A estratégia deve prever também o uso de insumos sustentáveis e biodegradáveis, minimizando resíduos nocivos ao meio ambiente. A integração de medidas de sustentabilidade, seguindo o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é essencial para atender a resultados pretendidos, promovendo eficiência e competitividade conforme art. 11 da mesma lei. As ações de mitigação propostas são essenciais para assegurar a minimização dos impactos ambientais, garantindo que o planejamento e a execução da contratação estejam alinhados com as práticas de responsabilidade ambiental e excelência na gestão administrativa. Em cenários onde não existirem impactos ambientais significativos, essa ausência será detalhadamente fundamentada, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência.

### 17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E





# Prefeitura Municipal de Jaguaribara

## RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para assessoria e acompanhamento da gestão escolar, formação continuada com certificação e locação de sistema de gestão educacional, incluindo a implantação de rastreadores no transporte escolar, é declarada como viável e vantajosa. A análise técnica, econômica, operacional e jurídica realizada indica claramente que essa solução é alinhada aos objetivos de eficiência, economicidade e interesse público, conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os elementos consolidados no Estudo Técnico Preliminar, incluindo a pesquisa de mercado, demonstram que a contratação atende de maneira plena à necessidade identificada no contexto da Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara-CE. A proposta contempla, com viabilidade operacional, a melhoria contínua e eficaz dos serviços escolares. A formação continuada dos educadores assegura práticas pedagógicas modernas, enquanto o sistema de gestão educacional centraliza e integra todas as atividades pedagógicas e administrativas necessárias, promovendo maior eficiência e controle.

Do ponto de vista econômico, as estimativas de quantidade e valor são compatíveis com a realidade do mercado, reforçando a economicidade e a não suscetibilidade a práticas antieconômicas. A segurança e a logística do transporte escolar serão substancialmente melhoradas com o uso dos rastreadores, garantindo tranquilidade e segurança aos responsáveis, conforme destaca a pesquisa de mercado. Este alinhamento entre as soluções propostas e o planejamento estratégico da administração está em completa consonância com o estabelecido pelo art. 40 da Lei mencionada.

Portanto, recomenda-se a realização desta contratação com base na robustez dos dados analisados e na adequação estratégica da solução para atender aos interesses educacionais e administrativos do Município de Jaguaribara-CE, reforçando o papel desta decisão como base para o Termo de Referência, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XIII e art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se, finalmente, que não foram identificados dados insuficientes ou riscos não mapeados que comprometam a viabilidade da mesma. Assim, a contratação é necessária e deve seguir adiante no processo licitatório.





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Jaguaribara / CE, 17 de março de 2025

## EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

FLAVIANKA MARIA SALDANHA VIEIRA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

GUILHERME BEZERRA DE LIMA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

RICARDO MARTINS SOUSA  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 169-144-0458  
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76



Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490-000 - Telefone 88 - 3568.4534



# Prefeitura Municipal de Jaguaribara

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03020002/25

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR, FORMAÇÃO CONTINUADA COM CERTIFICAÇÃO, DESTINADOS A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLAR, COM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO (SOFTWARE), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE RASTREADORES NO TRANSPORTE ESCOLAR EFETIVO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, DEVENDO CONTER INTEGRAÇÃO VIA WEB, FERRAMENTAS DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE GESTÃO EDUCACIONAL, COMPREENDENDO OS DISCENTES, DOCENTES, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, GESTORES E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM SUPORTE ONLINE E PRESENCIAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa de assessoria e acompanhamento da gestão escolar, juntamente com a formação continuada e certificação, é essencial para a melhoria contínua e eficaz da prestação de serviços escolares no município de Jaguaribara/CE. A implementação de um sistema de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo permitirá uma gestão mais eficiente do ensino, abrangendo tanto o corpo discente quanto docente, além de aprimorar os processos administrativos e de gestão técnica da Secretaria de Educação. A formação continuada proporciona capacitação e desenvolvimento profissional aos educadores, garantindo que as práticas pedagógicas estejam alinhadas com as inovações e necessidades atuais. Além disso, a integração de rastreadores no transporte escolar efetivo é fundamental para garantir a segurança dos alunos durante o trajeto, trazendo tranquilidade para os pais e responsáveis. A instalação e o treinamento relacionados ao uso desses dispositivos fortalecerão a logística e a segurança do transporte escolar. A solução proposta inclui integração via web e oferece suporte online e presencial, o que favorece a comunicação e a transparência entre todos os atores envolvidos no processo educacional, como gestores, corpo técnico-administrativo e a equipe técnica da Secretaria de Educação. Isso é crucial para a execução e o acompanhamento de políticas educacionais eficazes. Portanto, a contratação almejada visa assegurar que todos os elementos da comunidade escolar sejam atendidos de forma eficiente e segura, promovendo um ambiente escolar de qualidade e que atenda as demandas contemporâneas de ensino e gestão educacional.





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



## 3. DOS LOTES

3.1. Os quantitativos dos serviços assim como as especificações seguem no lote abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	IMPLANT. PARAMETRIZAÇÃO,INST. E TREINAMENTO E CAPAC. DO SIST.DE GESTÃO EDUC.	16.0	Serviço	R\$ 6.790,00	R\$ 108.640,00
Especificação: Implantação, Parametrização, Instalação e Treinamento e Capacitação do Sistema de Gestão Educacional (software).					
2	IMPLEMENTAÇÃO DE RASTREADORES DO TRANSPORTE ESCOLAR	20.0	Serviço	R\$ 1.460,00	R\$ 29.200,00
Especificação: IMPLANTAÇÃO DE RASTREADORES DO TRANSPORTE ESCOLAR					
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL.	192.0	Serviço	R\$ 2.581,67	R\$ 495.680,64
Especificação: Locação de Sistema de Gestão Educacional, incluindo Assessoria e Acompanhamento da Gestão Escolar de 16 pontos para atender as 14 escolas municipais, NAPE e secretaria de Educação					
<b>Valor total do lote R\$ 633.520,64 (seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)</b>					

**Valor total R\$ 633.520,64 (seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)**

- Os serviços do item 03 será executado mensalmente podendo ser executado até 16 serviços mensais.

3.2. Serviço de implantação em todas as unidades de ensino e Secretaria de Educação, incluindo treinamento, quantidade relativa ao total de alunos referente as escolas implantadas.

3.2.1. Valor mensal por unidade escolar, devendo estar incluso o módulo gerencial da Secretaria de Educação.

- Quantidade de unidades educacionais a serem beneficiadas.
- Quantidade de meses de execução do serviço.
- Quantidade de unidades educacionais a serem beneficiadas.
- Valor unitário por unidade educacional.
- Valor total anual estimado por serviço executado.

3.2.2. Deverá a contratada disponibilizar de no mínimo 01 (um) Gerente Técnico Dedicado, para atuar em todas as fases do projeto.

3.2.3. Deverá estar disponibilizado os serviços de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva do software de gestão educacional durante todo o período contratual, atendendo a todas as demandas referentes às novas funcionalidades, decorrentes de mudanças da legislação vigente.

3.2.4. A contratada deverá possuir uma equipe capacitada e qualificada para customizar e dar suporte constante ao sistema de acordo com as orientações da administração, após a implantação, desenvolvendo as atividades indicadas, com o objetivo de manter o sistema sempre atualizado e adaptado para as necessidades desta Secretaria de Educação.





3.2.5. Os valores descritos na tabela deverão contemplar todos os custos de implantação do sistema, e ferramenta para abertura e gerenciamento de chamados de suporte, contendo informações para acompanhamento pela Secretaria.

### 3.3. Dos Requisitos Básicos

3.3.1. O objeto licitado consiste na execução dos serviços de assessoria e acompanhamento da gestão escolar, com locação de sistema de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo, com suporte on-line e presencial, devendo contemplar todos os itens deste Termo de Referência.

3.3.2. A licitante deverá ser responsável por realizar a migração total dos dados do software utilizado atualmente na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do contrato, prazo este coincidente com o prazo de implantação, para que a partir dessa data o software possa a ser utilizado plenamente.

3.3.3. A migração e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais informatizados do município, até a fase de implantação dos dados, são de responsabilidade da empresa fornecedora do sistema. A empresa contratada deverá providenciar a conversão dos dados existentes para os formatos e padrões exigidos pelos novos sistemas licitados, mantendo a integridade e segurança dos dados, sendo que na ausência da possibilidade de migração dos dados do banco atual, a contratada deverá providenciar, sem ônus para o município, a digitação de todos os dados do banco atual.

3.3.4. O software deverá utilizar arquitetura moderna e atualizada, sendo que a administração não poderá arcar com qualquer custo extra referente à manutenção ou licença de uso de banco de dados.

3.3.5. O sistema deve possuir interface de fácil assimilação e com excelente naveabilidade entre as telas e deverá, obrigatoriamente, ser na língua portuguesa.

3.3.6. O sistema de gestão da educação deve permitir a inclusão das informações pela Secretaria de Educação, através de um painel de controle disponível para acesso via senha. Sem a interferência da equipe técnica da empresa contratada.

3.3.7. A contratada deverá apresentar cronograma detalhado das etapas do projeto, constando as atividades que serão realizadas, recursos de pessoal, prazos de desenvolvimento dos serviços de migração, implantação, treinamento e acompanhamento pós-implantação, contemplando todos os módulos e processos da solução em todas as unidades escolares e administrativas da Secretaria de Educação.

3.3.8. No plano de treinamento, destinado a capacitação dos usuários e técnicos operacionais, deverá conter no mínimo, conteúdo programático do treinamento, público alvo, registro de lista de presença com data, nome e assinatura dos participantes, processo de avaliação da aprendizagem e conhecimentos adquiridos, avaliação qualitativa do conteúdo e dos instrutores do treinamento, fornecimento de material didático e certificado de participação.

3.3.8.1. O treinamento deverá ser dividido em turmas específicas para cada módulo e nível de acesso, estando a contratada arcar com todas as despesas envolvidas como hospedagem, transporte e diária dos instrutores, elaboração e impressão do material didático e certificados, e demais materiais necessários ao bom andamento do treinamento.

3.3.8.2. O treinamento deverá ocorrer dentro do período de implementação do sistema, com os métodos suficientes e adequados para cada módulo/processo.

3.3.8.3. A contratante reservará o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.





## Prefeitura Municipal de Jaguaribara

3.3.9. A contratada deverá prover suporte técnico presencialmente, na Secretaria Municipal de Educação ou remotamente via telefone, e-mail, ferramenta de acesso remoto ou ferramenta de registro de chamados, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema.

3.3.10. A contratada deverá executar a manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, durante a execução do contrato.

3.3.10.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para a conclusão.

3.3.10.2. Entende-se por manutenção legal casos de mudança na legislação entre outros, a qual deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema e à legislação, durante a vigência contratual, com prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis para a conclusão.

3.3.11. A contratada deverá garantir segurança e integridade das informações de todos os sistemas e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backup (cópias de segurança), que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio. Os backups deverão ser fornecidos sempre que solicitado pelo contratante.

3.3.12. A contratada deverá garantir, nos casos de implantação da solução nos servidores da contratada, alta disponibilidade dos sistemas que fazem parte da solução, 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), e em caso de exceções, aplicar políticas de gerenciamento de riscos e continuidade dos serviços com redundância de servidores (espelhos), aumento da capacidade de processamento e outros procedimentos que reduzam o tempo de interrupção dos serviços.

3.3.13. A solução (sistema) deve ser desenvolvida em linguagem nativa para a web, não sendo permitido nenhum recurso tecnológico, tais como runtimes, plug-ins, virtualização ou acesso remoto a área de trabalho para o uso da aplicação, exceto onde houver a necessidade de softwares intermediários para acesso a outros dispositivos como leitor biométrico, impressoras, certificados digitais ou por meios de segurança da aplicação web.

2.3.13.1. O acesso às informações do sistema deverá ser executado em tempo real por meio de conexões via internet entre as unidades escolares e servidor de banco de dados, não limitando o número de usuários.

3.3.14. O sistema deverá ser composto por módulos que garantam a integração e unificação das informações, não sendo necessário por exemplo, cadastrar escolas, alunos e professores mais que uma vez, para a utilização nos diversos recursos e processos da solução.

3.3.15. O software deverá ser acessado e compatível com os principais browsers (navegadores) disponíveis no mercado tais como Internet Explorer, Firefox, Chrome, Safari, etc.

3.3.16. O sistema deverá rodar em ambiente Windows, Linux, Mac OS, Android e 10S.

3.3.17. Os relatórios gerados pelo sistema deverão permitir exportação para o formato .XLS, .DOC e .PDF, dependendo da informação que se deseja.

### 3.4. Do Escopo, Básico e do Fornecimento do Serviço

3.4.1. A implantação do sistema deve considerar as etapas de “implantação e locação mensal” neste Termo de Referência, sem prejuízo a inserção de etapas não descritas e identificadas como essencial para seu pleno funcionamento.

3.4.2. Para a implantação do sistema, devem ser considerados os itens descritos abaixo.

3.4.2.1. Instalação, Configuração e Parametrização do Sistema.

3.4.2.1. Instalação, Configuração e Parametrização do Sistema.





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



3.4.2.2. Instalação de interface para unificação das plataformas das aulas nos multi formatos online.

3.4.2.3. Georreferenciamento das Unidades Escolares.

3.4.2.4. Parametrização inicial de tabelas e cadastros.

3.4.2.5. Alimentação dos Dados Escolares.

3.4.2.6. Alimentação dos Indicadores de Acompanhamento.

3.4.2.7. Alimentação com metas a serem alcançadas.

3.4.2.8. Alimentação com os objetivos e estratégias da Secretaria de Educação.

3.4.2.10. Alimentação das metas do Plano Municipal de Educação.

3.4.2.10. Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários.

3.4.2.11. Adequação das fórmulas e cálculos para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade.

3.4.2.12. Capacitação dos Técnicos da Secretaria de Educação.

3.4.2.13. Capacitação do Corpo de Gestão Escolar.

3.4.2.14. Capacitação dos Secretários Escolares.

3.4.3. Deve possuir um portal do aluno e pais, para acesso a boletins, registros gerais, informes, dentre outras informações da vida cotidiana do estudante.

3.4.4. Sem prejuízo ao detalhamento dos serviços a serem fornecidos conforme Anexo II, o sistema deve possuir os requisitos básicos abaixo, além daqueles que sejam julgados necessários para o pleno funcionamento do mesmo.

3.4.4.1. Deve possuir assessoria educacional na área de planejamento pedagógico.

3.4.4.2. Deve possuir acompanhamento escolar.

3.4.4.3. Deve possuir interface para unificação das plataformas das aulas nos multi formatos online. 3.4.4.4. Deve possuir plataforma para acesso via web.

3.4.4.5. Deve possuir interface responsiva.

3.4.4.6. Deve ser hospedado em servidores com sede no Brasil.

3.4.4.7. Deve possuir garantia de disponibilidade em conformidade com os padrões ISO, garantindo um Acordo de Nível de Serviço (ANS), de no mínimo 99%.

3.4.4.8. Deve possuir uma ferramenta de backup automático com intervalos máximo de 2 horas.

3.4.4.10. Todos os módulos descritos nestas especificações devem ser integrados, compartilhando informações e evitando retrabalho.

3.4.4.10. Deve possuir todo um controle de permissão de usuário, analisando módulos de acesso, função e secretaria disponível.

3.4.4.11. Deve possuir um relatório de logs dos módulos, demonstrando cada passo e/ou rotina que cada usuário realizou.

3.4.4.12. Deve possuir certificado de segurança, SSL (Secure Socket Layer).

3.4.4.13. Deve possuir chave de autorização individual, que deverá ser utilizada nas conclusões, autorizações e/ou anulação dos processos e/ou rotinas dos módulos envolvidos, devidamente registrados nos logs dos sistemas.

3.4.4.14. Deve possuir integração com os dados do Educacenso, importação e exportação.

3.4.4.15. Deve possuir acompanhamento no Transporte Escolar do Município.

3.4.5. O atendimento ao suporte deve ser realizado por técnico capacitado, com o objetivo de esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas, sugerir e apoiar métodos e práticas visando a correta e adequada utilização dos módulos.

3.4.5.1. Durante atendimento do chamado o técnico responsável deve possibilitar a obtenção do máximo de aproveitamento de seus recursos, apoiar e documentar requisitos de mudanças nos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 350-157-1581  
PÁGINA: 5 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**



sistemas oriundos de alterações na legislação municipal, estadual e federal, visando a adequada implementação destas nos sistemas.

3.4.5.2. O chamado técnico deve ser utilizado para apoiar na análise e documentação de informações a respeito de mudanças ou melhorias nas metodologias de trabalho, visando à otimizada implementação destas nos sistemas.

3.4.5.3. Os chamados devem conter informações para manutenção do histórico de atendimento.

3.4.5.3.1. Data e hora da solicitação, descrição do problema e nível de prioridade para o atendimento.

3.4.5.3.1.1. Sistema inoperante: atendimento em até 1 (uma hora) e resolução em até 4 (quatro) horas.

3.4.5.3.1.2. Prioridade alta (Problema ou dúvida, restringindo a operação do sistema): atendimento em até 2 (duas) horas úteis e resolução em até 12 (doze) horas úteis.

3.4.5.3.1.3. Prioridade média (Problema ou dúvida, prejudicando a operação do sistema): atendimento em até 4 (quatro) horas úteis e resolução em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

3.4.5.3.1.4. Prioridade baixa (Problema ou dúvida, que não afeta a operação do sistema): atendimento em até 8 (oito) horas úteis e resolução em até 48 (vinte e quatro) horas úteis.

3.4.5.3.2. Número do pedido (da solicitação ou Ordem de Serviço).

3.4.5.3.3. Assunto.

3.4.5.3.4. Descrição detalhada do problema.

3.4.5.3.5. Setor solicitante.

3.4.3.6. Possibilidade de incluir anexos no mínimo nos formatos .pdf, .doc, .xls.

3.4.3.7. Os chamados terão as especificações de problema, implementação e solicitação.

3.4.3.7.1 Problema: Manutenção corretiva.

3.4.3.7.2. Implementação: Manutenção adaptativa ou legal.

3.4.3.7.3. Solicitação: Manutenção evolutiva.

3.4.3.8. Deverá estar contemplado nos custos apresentados ferramentas que possibilitem o monitoramento e correção do desempenho, em termos de utilização e tempo de resposta para os usuários do sistema.

### 3.5. Das Especificações Técnicas

3.5.1. O sistema deve possuir módulos de Gestão Educacional, Coordenador Educacional, Recursos Humanos, Formadores, Gestão de Processos, Gestão de Obras, Financeiro, Conselho Escolar, Patrimônio, Merenda Escolar, Transportes Escolar, Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Secretaria Escolar, Professor, Aluno/Pai e Biblioteca.

3.5.2. A contratada, quando da execução dos serviços terá a responsabilidade de realizar a manutenção nos módulos internos e aplicativos, observados os requisitos de qualidade e eficiência exigidos, bem como no prazo e segurança na execução das tarefas descritas.

3.5.3. Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

3.5.4. As atualizações não consideradas críticas ou emergenciais, não devem causar a interrupção do funcionamento do sistema, durante o horário de funcionamento das unidades de ensino, compreendido entre 7h às 22h.

3.5.5. A contratada deverá garantir a manutenção corretiva e evolutiva do sistema, por intermédio de novas versões, garantindo conformidade do sistema em relação às atualizações tecnológicas ou adequação à legislação, enquanto perdurar a vigência do contrato.

3.5.5.1. As versões do sistema e instaladas não poderão causar erros em outros módulos ou dados armazenados por versões anteriores do referido sistema, após processo de instalação e migração de dados por completo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 350-157-1581  
PÁGINA: 6 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





3.5.5.2. A contratante deverá ter acesso e acompanhar todos os procedimentos de instalação, implantação, configurações, integração e manutenção do sistema.

3.5.6. A contratante se reserva ao direito de modificar o leiaute mediante necessidade técnica em se incluir novos campos ou modificar características dos existentes.

3.5.7. A contratada deverá entregar toda a documentação técnica acerca da tecnologia utilizada para a realização da integração entre as bases.

3.5.8. A contratada, na prestação do serviço de implementação de novos módulos, deverá, quando a ela solicitado a implementação de módulos e/ou funcionalidades não existentes na aplicação, e deverá elaborar um documento de levantamento e análise de requisitos funcionais com o quantitativo de horas necessárias para esta implementação, que deverá antes do início ser aprovada formalmente pela administração.

### 3.6. Da Prova de Conceito

3.6.1. A exigência de prova de conceito (PoC - Proofof Concept) em um processo de licitação, quando da exigência de sistema de informática necessário a execução dos serviços, é uma prática fundamental para assegurar a qualidade, a eficácia e a adequação das soluções oferecidas às necessidades específicas do órgão licitante.

3.6.1.1. O § 3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de exigência de amostras ou de prova de conceito como critério de julgamento nas licitações. Esse dispositivo estabelece que: *“Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no Termo de Referência”.*

3.6.2. Será submetido a uma prova de conceito, para comprovação e validação do sistema ao Termo de Referência, ao licitante logo após declarado vencedor da etapa de lances antes da adjudicação/homologação do processo, sob pena de não ser contratado caso não apresente as condições exigidas no referido Termo de Referência.

3.6.2.1. Caberá a Secretaria de Educação, por comissão criada pela Secretaria, realizar a prova de conceito e emitir parecer quanto ao atendimento às especificações deste Termo de Referência.

3.6.3. Passarão para a execução dos requisitos contidos neste Termo de Referência, as licitantes, por ordem de classificação.

3.6.4. A prova de conceito, consiste na comprovação de todas as funcionalidades e qualidade sistêmica descritas neste Termo de Referência, sendo como requisito obrigatório a apresentação de Certificado de registro do software (programa de computador) no INPI (Instituto Brasileiro da Propriedade Industrial) em nome da licitante, sob pena de desclassificação, em até 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação pela Contratante, no horário de 09h às 16h.

3.6.5. No ato da prova de conceito serão entregues os roteiros a serem seguidos, como requisitos levando-se em consideração todas as funcionalidades descritas neste Termo de Referência, bem como aquelas soluções necessárias ao bom funcionamento do sistema de gestão apresentado.

3.6.6. A prova de conceito abordará o atendimento às funções descritas e das funcionalidades previstas neste Termo de Referência, inclusos os respectivos subitens, determinadas por comissão de avaliação devidamente nomeada para esse fim, indicados pela Secretaria de Educação, no momento da realização da prova.





3.6.7. Deverá ser fornecida senha de acesso de administrador, que possibilite o uso de todas as funcionalidades do sistema para análise de atendimento a todos os requisitos da prova de conceito.

3.6.8. Os Roteiros serão entregues no ato da prova de conceito e terão em seu conteúdo atividades nas quais o sistema da licitante deverá atender, em acesso por computador na rede da Prefeitura de Jaguaribara/CE.

3.6.9. A licitante convocada para prova de conceito deverá atender todos os requisitos do sistema de gestão, apresentando as funcionalidades que a comissão de avaliação solicitar, em atendimento aos requisitos presentes neste Termo de Referência.

3.6.10. Caso a licitante não atenda aos requisitos da prova de conceito, será procedida a convocação da próxima colocada, seguindo a ordem de classificação na licitação, assim por diante até a apuração de uma licitante aprovada, que atenda a todos os requisitos.

3.6.11. A prova de conceito será iniciada e finalizada na mesma seção, não sendo admitidos qualquer prorrogação de prazo para adequações técnicas por parte das Licitantes.

#### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de acordo com a vigência do contrato, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do





contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**



6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. PRAZO PARA PAGAMENTO

7.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga

7.1.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.10. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 350-157-1581  
PÁGINA: 11 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 e seus artigos seguintes, podendo ser prorrogável por interesse das partes, na forma do art. 106 e art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 9.3. Habilidade Jurídica

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 350-157-1581  
PÁGINA: 12 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:





I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

9.5.4. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.7. O(s) balanço(s) patrimonial deve ser apresentado na forma da lei, registrado no órgão competente conforme regimento de tributação do licitante e assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho de Contabilidade.

9.5.8. Fica dispensado a apresentação do balanço patrimonial para MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

## 9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.6.1.1 Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

9.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.3. Prova da licitante possuir em seu quadro profissional, pelo menos um profissional com formação em administração de empresas devidamente registrado no conselho profissional competente; Pelo menos um profissional com formação em Tecnologia da Informação, preferencialmente Analista de Sistema com experiência em Desenvolvimento e Programação; Pelo menos um profissional com formação em Educação, preferencialmente pedagogia, com experiência em assessoria pedagógica e/ou educação.

9.6.4. O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado do seguinte modo:

- Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos ou consolidado, se houver, devidamente registrado no órgão competente;
- Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado com firma reconhecida de ambas as partes.





9.6.5. Todos os profissionais indicados pela licitante deverão apresentar atestado de capacidade técnica em sistema de gestão educacional;

9.6.5.1. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência e edital.

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0802.12.361.0013.2.050 - Coordenacao e Manutencao da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. DO TESTE DE CONFORMIDADE

11.1. A Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE, para dirimir eventuais dúvidas, solicitará Teste de Conformidade conforme se segue:

- Após a classificação das propostas, ultrapassada a fase de lances, declarado o licitante classificado em primeiro lugar quanto ao menor preço apresentado, o(a) Pregoeiro(a) solicitará que o mesmo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a), todos os requisitos especificados neste Termo de Referência, incluindo fornecimento dos meios necessários para instalação e produção dos testes (equipamentos, servidores, etc.);
- As funcionalidades deverão ser instaladas no local de escolha da Contratante e sua instalação/configuração poderá ser acompanhadas e supervisionadas pela equipe de pareceristas. Os sistemas poderão ser instalados em ambientes locais ou em nuvem;
- A não apresentação/installação das ferramentas solicitadas no item anterior, no prazo estabelecido, ensejará a desclassificação da proposta;
- Local para verificação de conformidade: a escolha da Contratante.
- O resultado da análise será apresentado pela equipe de pareceristas que serão considerados como:

Classificada: Parecer concluindo que a ferramenta atende a todos os requisitos exigidos conforme especificações contidas no Termo de Referência;

Desclassificada: Parecer concluindo que a ferramenta não atende os requisitos exigidos conforme especificações contidas no Termo de Referência;

f) Poderá ser solicitada, durante o Teste de Conformidade, a demonstração de qualquer funcionalidade listada nas especificações técnicas da ferramenta constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da avaliação do roteiro obrigatório;

h) Todos os custos relativos ao Teste de Conformidade ficarão a cargo da Contratada, a qual não terá direito a qualquer indenização, inclusive no caso de ser reprovada;

j) Após o teste de conformidade, o processo seguirá seu trâmite normal: estando a empresa classificada no teste, o pregoeiro encaminhará o processo para adjudicação e homologação do objeto. Estando a empresa desclassificada no teste, a pregoeira convocará a empresa classificada





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**



em segundo lugar na ordem de lances, para abertura dos seus documentos de habilitação e, estando habilitada, será convocada para novo teste de conformidade e assim sucessivamente.

11.2. Para auxílio no Teste de Conformidade, realizado pela comissão designada pela Secretaria de Educação, será aprovada a empresa que atender as exigências contidas no checklist abaixo.

DESCRÍÇÃO	ADERENTE	
	Sim	Não
<b>A solução de Gestão Educacional disponibilizada deverá atender no mínimo:</b>		
1 Possui Certificado de registro de Software (Programa de Computador) no INPE em nome da licitante?		
2. Possui plataforma web, certificado SSL (Secure Socket Layer)?		
3. Possui controle de logs?		
4. Os servidores estão hospedados no brasil?		
5. Possui ferramenta de backup automático com intervalo máximo de 2h?		
6. Possui controle de permissão de usuário?		
7. Possui chave de autorização individual para conclusão, autorização e anulação de processos?		
8. Recebe os dados prévios através da exportação do Educacenso?		
9. Possui acompanhamento do transporte escolar do município?		
10. Possui módulo de gestão educacional (secretaria de educação) onde é possível acompanhar as rotinas com uma visão macro inerentes à educação governamental para facilitar a tomada de decisões?		

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 350-157-1581  
PÁGINA: 16 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



11. Possui módulo de coordenador educacional para definir a estrutura do ano letivo?

- Possui grade curricular?
- Possui horário das aulas?
- Possui conceito das aulas?
- Possui descriptores do plano de ensino?
- Possui cadastro de alunos e matrículas?
- Possui sistema de avaliações?
- Possui estrutura para receber Ensino Integral, Ensino Infantil e Ensino de Jovens e Adultos?
- Possui índices educacionais?

12. Possui módulo de gestão de processos para controlar todos os processos administrativos e financeiros da secretaria de educação (ex: compra de materiais, contratação de serviços, manutenções)?

13. Possui módulo de gestão de obras para gerenciar e fiscalizar os processos de obras e serviços de engenharia?

14. Possui módulo de formadores com acompanhamento e modelo de planejamento de aulas para ser seguido pelos professores da rede?

15. Possui módulo de gestão de transportes para acompanhamento de frotas?

- Possui gestão de motoristas?
- Possui guia de rotas?
- Possui controle de manutenção de veículos?

16. Possui módulo para gestão de merenda?

- Possui controle de cardápio com acompanhamento de nutricionista?
- Possui acompanhamento das preparações do cardápio?

17. Possui módulo de diretor escolar para acompanhamento e visão macro das operações realizadas dentro da unidade de ensino?

18. Possui módulo de coordenação pedagógica?

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 350-157-1581  
PÁGINA: 17 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 074.429/0001-76





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



<ul style="list-style-type: none"><li>• Possui acompanhamento de avaliações dos alunos?</li><li>• Possui planejamento dos professores?</li><li>• Possui planejamento do projeto de ensino?</li><li>• Possui verificação do Planejamento de Aulas feita pelo coordenador pedagógico?</li><li>• Possui verificação da avaliação individual infantil feito pelo coordenador pedagógico?</li></ul>		
19. Possui módulo de secretaria escolar? <ul style="list-style-type: none"><li>• Possui gerenciamento e possibilidade de atualizar registros escolares?</li><li>• O sistema realiza emissão de documentos e relatórios?<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Histórico</li><li>▪ Declaração de matrícula</li><li>▪ Boletim</li><li>▪ Orelha de notas</li><li>▪ Avaliações do fundamental e infantil</li></ul></li></ul>		
20. Possui módulo de professor? <ul style="list-style-type: none"><li>• Possui agenda escolar diária?</li><li>• Possui planejamento de aula online (com possibilidade de construir aulas, subir materiais de vídeo, áudio, planilhas, texto, etc.)</li><li>• É possível realizar a frequência em tempo real pelo diário online?</li></ul>		
21. Possui módulo do aluno? <ul style="list-style-type: none"><li>• Ele pode acessar seus componentes curriculares?</li><li>• Ele pode visualizar sua frequência?</li><li>• Ele pode consultar seu boletim?</li></ul>		
22. Possui módulo de gestão de profissionais da educação? <ul style="list-style-type: none"><li>• Possui cadastro de profissionais?</li><li>• Possui vínculo de profissionais com turmas e carga horária?</li></ul>		
23. Possui módulo de biblioteca?		

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 350-157-1581  
PÁGINA: 18 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



<ul style="list-style-type: none"><li>• Possui controle do acervo?</li><li>• Gera requisições de empréstimo e controla a devolução de livros?</li></ul>		
24. Possui módulo de rastreio de veículo? <ul style="list-style-type: none"><li>• Possui módulo de rastreamento que libere relatório com descritivo de rota?</li></ul>		

Resultado Final	Reprovado	Aprovado

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 651/2024, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

12.2. Reproduza-se fielmente este Termo de Referência na minuta do edital e seus anexos.

JAGUARIBARA/(CE), 20 de março de 2025

*assinado eletronicamente*

**Flavianna Maria Saldanha Vieira**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MATRÍCULA Nº Portaria 318/2025**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 350-157-1581  
PÁGINA: 19 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



## DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020002/25

Em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo supra citado e após sua regular tramitação, nos foi enviado a pesquisa de preços, ETP – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, para deliberação quanto a aprovação do Termo de Referência.

Consoante exigência contida no Art. 18. Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, APROVO o Termo de Referência e determino, ato contínuo, o prosseguimento do processo visando a adoção das medidas necessárias à contratação pretendida, certifique-se junto ao setor competente a disponibilidade orçamentária no montante estimado para a contratação. ressalvando a necessidade do seu encaminhamento, em momento oportuno e prévio à publicação do ato convocatório, à análise e pronunciamento da Assessoria Jurídica objetivando o controle da legalidade.

JAGUARIBARA/CE, 20 DE MARÇO DE 2025

*assinado eletronicamente*  
João Paulo Fernandes Leite  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 267-188-0339  
PÁGINA: 1 DE 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.998/0001-76





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



## COMUNICAÇÃO INTERNA

Jaguaribara/CE, 21 de março de 2025

A(o) Senhor(a)

JOÃO PAULO FERNANDES LEITE

ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Jaguaribara - CE

Assunto: **Comunica disponibilidade orçamentária**

Por intermédio do Despacho Inicial exarado no processo administrativo nº 03020002/25, pelo(a) Sr(a). JOÃO PAULO FERNANDES LEITE, Ordenador(a) de Despesa do(a) Fundo Manut Desenv Educacao Basica e Val Profissio, solicita-se informações sobre a disponibilidade orçamentária visando atender despesas com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR, FORMAÇÃO CONTINUADA COM CERTIFICAÇÃO, DESTINADOS A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLAR, COM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO (SOFTWARE), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE RASTREADORES NO TRANSPORTE ESCOLAR EFETIVO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, DEVENDO CONTER INTEGRAÇÃO VIA WEB, FERRAMENTAS DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE GESTÃO EDUCACIONAL, COMPREENDENDO OS DISCENTES, DOCENTES, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, GESTORES E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM SUPORTE ONLINE E PRESENCIAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE.

De acordo com a pesquisa de preço acostada aos autos do processo administrativo, a despesa será estimada no valor total de R\$ R\$ 633.520,64 (seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), 0802.12.361.0013.2.050 - Coordenacao e Manutencao da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 633.520,64 (seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos); .

Sobre o assunto, informamos que a despesa em questão encontra-se compatível com o PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, ainda, em conformidade com os créditos aprovados na LOA - Lei Orçamentária Anual, e que há disponibilidade orçamentária para atender à referida despesa do corrente exercício.

Dante do exposto, sugerimos que o processo seja dado prosseguimento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: T2Z-383-796  
PÁGINA: 1 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



À consideração superior.

*assinado eletronicamente*

Jennef Da Silva Pinheiro

RESPONSÁVEL DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: T2-383-7986  
PÁGINA: 2 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

Na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 03020002/25, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Jaguaribara/CE, 24 de março de 2025

*assinado eletronicamente*  
**João Paulo Fernandes Leite**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 238-527-2711  
PÁGINA: 1 DE 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.998/0001-76





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



## AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Na qualidade de ordenador(a) de despesas da(o) Fundo Manut Desenv Educacao Basica e Val Profissio, AUTORIZO a abertura de Processo de Licitatório, para atender a demanda constante do Processo Administrativo nº 03020002/25.

Assim, considerando as informações constantes dos autos do processo, fica nomeado o agente de Contratação, DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO, que atuará como pregoeiro, para que se proceda o inicio dos trabalhos cabendo à realização do certame licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, por Lote.

**DETERMINO**, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o edital e seus anexos, resultado do certame e o(s) contrato(s) celebrado(s), em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 8º, § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

DETERMINO, a divulgação e manutenção:

1. do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 54 da Lei nº14.133/2021;
2. dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 3º do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.

Cumpra-se.

Jaguaribara/CE, 24 de março de 2025

JOÃO PAULO FERNANDES LEITE  
Ordenador(a) de despesas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 406-889-9568  
PÁGINA: 1 DE 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.998/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**



**TERMO DE JUNTADA DA PORTARIA**

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, em atenção à tramitação processual, e por ordem da Autoridade Competente, faço juntada aos autos do processo licitatório, na modalidade, Pregão, na forma Eletrônico, constante do processo administrativo nº 03020002/25 o ato de designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

*assinado eletronicamente*  
**Darilene Queiros De Figueiredo**  
**PREGOEIRA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: T29-080-3813  
PÁGINA: 1 DE 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.998/0001-76





ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA  
GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
0056  
ASSINADO  
ELETRONICAMENTE

**PORTARIA N°102/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia a Senhora DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO, para ocupar o Cargo em Provimento de Comissão ou Função de Confiança na Secretaria de Planejamento e Gestão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I, IX e XVII, do Art. 84, da Lei Orgânica - LOM, publicada no Diário Oficial do Município - D.O.M., Edição nº 0592, em 29/01/2021, e ainda, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.115/2022 de 02 (dois) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), publicada no D.O.M. em 02 de maio de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 1.133/2022, de 28/12/2022 (D.O.M. 28/12/2022), Lei nº 1.139/2023 de 28/02/2023 (D.O.M. 28/02/2023) e na Lei Municipal nº 1.208/2024 de 22/10/2024 (D.O.M. 22/10/2024) que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo do Município de Jaguaribara.

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO, portador (a) do CPF nº 002.XXX.333-XX, para ocupar o Cargo em Comissão ou Função de Confiança de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, lotado na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, parte integrante do Quadro da Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, conforme autoriza e disciplina a Lei Municipal nº 1.115/2022 de 02 (dois) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Para o cumprimento ao que determina o artigo, por se tratar de cargo de provimento em comissão ou função de confiança de direção e assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal, tem suas obrigações e atribuições definidas na Lei Municipal nº 1.115/2022 de 02 (dois) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), publicada no D.O.M. em 02 de maio de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 02 (dois) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)

**JOSE NUNES DOS SANTOS FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



AUTUAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020002/25

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Pregão, AUTUO o processo licitatório --, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, que adiante sevê, parte integrante do Processo Administrativo supra citado, do que para constar, lavrei este termo. Eu, DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO, Pregoeiro, o subscrevo.

Jaguaribara/CE, 24 de março de 2025

*assinado eletronicamente*  
Darilene Queiros De Figueiredo  
PREGOEIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 314-678-804  
PÁGINA: 1 DE 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.998/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



**MEMORANDO INTERNO**

Jaguaribara/CE, 26 de março de 2025

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
THAYANE PATRICIA NOGUEIRA DIOGENES  
Assessor(a) Jurídico da(o) Prefeitura Municipal de Jaguaribara  
Jaguaribara - CE

**Assunto:** Controle prévio de legalidade da contratação

Senhor(a) Assessor(a),

Em conformidade com o estabelecido pelo Artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o novo regime de licitações e contratos administrativos, venho por meio deste memorando encaminhar para análise jurídica prévia o edital e seus anexos referentes ao processo processo administrativo nº 03020002/25.

Conforme determina a legislação vigente, solicita-se especial atenção para a verificação da conformidade do processo licitatório com os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, além de uma manifestação jurídica que observe os seguintes requisitos:

I - Apreciação do processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, garantindo a observância dos princípios da administração pública e das especificidades do objeto licitado.

II - Elaboração de parecer jurídico em linguagem simples, clara e objetiva, abordando todos os elementos indispensáveis à contratação, com exposição detalhada dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise jurídica, conforme estabelece o § 1º do art. 53 da Lei 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 114-780-7443  
PÁGINA: 1 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Ressaltamos a importância da análise detalhada e criteriosa para assegurar a legalidade e a eficiência do processo licitatório em questão, evitando-se, assim, futuros questionamentos legais ou administrativos que possam comprometer a execução contratual.

Encaminhamos em anexo a documentação completa para análise. Permanecemos à disposição para fornecer informações adicionais ou esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir durante o processo de análise.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos retorno sobre a conclusão da análise jurídica.

*assinado eletronicamente*  
**Darilene Queiros De Figueiredo**  
PREGOEIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 114-780-7443  
PÁGINA: 2 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº --  
Processo administrativo nº 03020002/25**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 651/2024, de 09 de maio de 2024 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão pública:**

**Horário da sessão pública:**

**Critério de julgamento: Menor Preço por Lote**

**Modo de disputa: Aberto**

**Link:** compras.m2atecnologia.com.br

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR, FORMAÇÃO CONTINUADA COM CERTIFICAÇÃO, DESTINADOS A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLAR, COM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO (SOFTWARE), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE RASTREADORES NO TRANSPORTE ESCOLAR EFETIVO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, DEVENDO CONTER INTEGRAÇÃO VIA WEB, FERRAMENTAS DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE GESTÃO EDUCACIONAL, COMPREENDENDO OS DISCENTES, DOCENTES, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, GESTORES E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM SUPORTE ONLINE E PRESENCIAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.



## Prefeitura Municipal de Jaguaribara

2.2. A obtenção do benefício às microempresas e às empresas de pequeno porte que, fica limitada ao ano-calendário de realização da licitação, que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a



# Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.4.5. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3.6.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



# Prefeitura Municipal de Jaguaribara

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Lote

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



## Prefeitura Municipal de Jaguaribara

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente.

5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.**

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço e envio da proposta adequada o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



5.22.1. Para aceitação da proposta o licitante melhor colocado será convocado para o teste de conformidade conforme o item 11 do anexo I deste edital.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSpcionado&direcao=asc>; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSpcionado&direcao=asc>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços ineqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



## Prefeitura Municipal de Jaguaribara

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1. Será aberto o prazo de 02 (duas) horas para comprovação da exequibilidade, a contar a partir da solicitação do pregoeiro.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



## Prefeitura Municipal de Jaguaribara

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, onde será enviado por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, nas situações elencadas no § 3º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022.

7.8.1. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) pregoeiro(a), para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

7.14. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



## Prefeitura Municipal de Jaguaribara

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br).
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 15 minutos, a partir da comunicação do Pregoeiro via chat, sob pena de preclusão;
  - 9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br).

### 10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

10.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.2. O prazo de vigência da contratação será definido no contrato, sendo prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

10.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

10.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.6. Na hipótese de o vencedor da contratação se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas dos itens 11.1.1 a 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas dos itens 11.1.4 a 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 11.1.1 a 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 11.1.4 a 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 11.1.1 a 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



## Prefeitura Municipal de Jaguaribara

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.



**Estado do Ceará**  
**Poder Executivo Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**



12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Jaguaribara/CE



# Prefeitura Municipal de Jaguaribara

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03020002/25

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR, FORMAÇÃO CONTINUADA COM CERTIFICAÇÃO, DESTINADOS A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLAR, COM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO (SOFTWARE), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE RASTREADORES NO TRANSPORTE ESCOLAR EFETIVO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, DEVENDO CONTER INTEGRAÇÃO VIA WEB, FERRAMENTAS DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE GESTÃO EDUCACIONAL, COMPREENDENDO OS DISCENTES, DOCENTES, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, GESTORES E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM SUPORTE ONLINE E PRESENCIAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa de assessoria e acompanhamento da gestão escolar, juntamente com a formação continuada e certificação, é essencial para a melhoria contínua e eficaz da prestação de serviços escolares no município de Jaguaribara/CE. A implementação de um sistema de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo permitirá uma gestão mais eficiente do ensino, abrangendo tanto o corpo discente quanto docente, além de aprimorar os processos administrativos e de gestão técnica da Secretaria de Educação. A formação continuada proporciona capacitação e desenvolvimento profissional aos educadores, garantindo que as práticas pedagógicas estejam alinhadas com as inovações e necessidades atuais. Além disso, a integração de rastreadores no transporte escolar efetivo é fundamental para garantir a segurança dos alunos durante o trajeto, trazendo tranquilidade para os pais e responsáveis. A instalação e o treinamento relacionados ao uso desses dispositivos fortalecerão a logística e a segurança do transporte escolar. A solução proposta inclui integração via web e oferece suporte online e presencial, o que favorece a comunicação e a transparência entre todos os atores envolvidos no processo educacional, como gestores, corpo técnico-administrativo e a equipe técnica da Secretaria de Educação. Isso é crucial para a execução e o acompanhamento de políticas educacionais eficazes. Portanto, a contratação almejada visa assegurar que todos os elementos da comunidade escolar sejam atendidos de forma eficiente e segura, promovendo um ambiente escolar de qualidade e que atenda as demandas contemporâneas de ensino e gestão educacional.



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



### 3. DOS LOTES

3.1. Os quantitativos dos serviços assim como as especificações seguem no lote abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	Descrição	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	IMPLANT. PARAMETRIZAÇÃO,INST. E TREINAMENTO E CAPAC. DO SIST.DE GESTÃO EDUC.	16.0	Serviço	R\$ 6.790,00	R\$ 108.640,00
Especificação: Implantação, Parametrização, Instalação e Treinamento e Capacitação do Sistema de Gestão Educacional (software).					
2	IMPLEMENTAÇÃO DE RASTREADORES DO TRANSPORTE ESCOLAR	20.0	Serviço	R\$ 1.460,00	R\$ 29.200,00
Especificação: IMPLANTAÇÃO DE RASTREADORES DO TRANSPORTE ESCOLAR					
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL.	192.0	Serviço	R\$ 2.581,67	R\$ 495.680,64
Especificação: Locação de Sistema de Gestão Educacional, incluindo Assessoria e Acompanhamento da Gestão Escolar de 16 pontos para atender as 14 escolas municipais, NAPE e secretaria de Educação					
<b>Valor total do lote R\$ 633.520,64 (seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)</b>					

**Valor total R\$ 633.520,64 (seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)**

- Os serviços do item 03 será executado mensalmente podendo ser executado até 16 serviços mensais.

3.2. Serviço de implantação em todas as unidades de ensino e Secretaria de Educação, incluindo treinamento, quantidade relativa ao total de alunos referente as escolas implantadas.

3.2.1. Valor mensal por unidade escolar, devendo estar incluso o módulo gerencial da Secretaria de Educação.

- Quantidade de unidades educacionais a serem beneficiadas.
- Quantidade de meses de execução do serviço.
- Quantidade de unidades educacionais a serem beneficiadas.
- Valor unitário por unidade educacional.
- Valor total anual estimado por serviço executado.

3.2.2. Deverá a contratada disponibilizar de no mínimo 01 (um) Gerente Técnico Dedicado, para atuar em todas as fases do projeto.

3.2.3. Deverá estar disponibilizado os serviços de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva do software de gestão educacional durante todo o período contratual, atendendo a todas as demandas referentes às novas funcionalidades, decorrentes de mudanças da legislação vigente.

3.2.4. A contratada deverá possuir uma equipe capacitada e qualificada para customizar e dar suporte constante ao sistema de acordo com as orientações da administração, após a implantação, desenvolvendo as atividades indicadas, com o objetivo de manter o sistema sempre atualizado e adaptado para as necessidades desta Secretaria de Educação.



## Prefeitura Municipal de Jaguaribara

3.2.5. Os valores descritos na tabela deverão contemplar todos os custos de implantação do sistema, e ferramenta para abertura e gerenciamento de chamados de suporte, contendo informações para acompanhamento pela Secretaria.

### 3.3. Dos Requisitos Básicos

3.3.1. O objeto licitado consiste na execução dos serviços de assessoria e acompanhamento da gestão escolar, com locação de sistema de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo, com suporte on-line e presencial, devendo contemplar todos os itens deste Termo de Referência.

3.3.2. A licitante deverá ser responsável por realizar a migração total dos dados do software utilizado atualmente na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do contrato, prazo este coincidente com o prazo de implantação, para que a partir dessa data o software possa a ser utilizado plenamente.

3.3.3. A migração e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais informatizados do município, até a fase de implantação dos dados, são de responsabilidade da empresa fornecedora do sistema. A empresa contratada deverá providenciar a conversão dos dados existentes para os formatos e padrões exigidos pelos novos sistemas licitados, mantendo a integridade e segurança dos dados, sendo que na ausência da possibilidade de migração dos dados do banco atual, a contratada deverá providenciar, sem ônus para o município, a digitação de todos os dados do banco atual.

3.3.4. O software deverá utilizar arquitetura moderna e atualizada, sendo que a administração não poderá arcar com qualquer custo extra referente à manutenção ou licença de uso de banco de dados.

3.3.5. O sistema deve possuir interface de fácil assimilação e com excelente naveabilidade entre as telas e deverá, obrigatoriamente, ser na língua portuguesa.

3.3.6. O sistema de gestão da educação deve permitir a inclusão das informações pela Secretaria de Educação, através de um painel de controle disponível para acesso via senha. Sem a interferência da equipe técnica da empresa contratada.

3.3.7. A contratada deverá apresentar cronograma detalhado das etapas do projeto, constando as atividades que serão realizadas, recursos de pessoal, prazos de desenvolvimento dos serviços de migração, implantação, treinamento e acompanhamento pós-implantação, contemplando todos os módulos e processos da solução em todas as unidades escolares e administrativas da Secretaria de Educação.

3.3.8. No plano de treinamento, destinado a capacitação dos usuários e técnicos operacionais, deverá conter no mínimo, conteúdo programático do treinamento, público alvo, registro de lista de presença com data, nome e assinatura dos participantes, processo de avaliação da aprendizagem e conhecimentos adquiridos, avaliação qualitativa do conteúdo e dos instrutores do treinamento, fornecimento de material didático e certificado de participação.

3.3.8.1. O treinamento deverá ser dividido em turmas específicas para cada módulo e nível de acesso, estando a contratada arcar com todas as despesas envolvidas como hospedagem, transporte e diária dos instrutores, elaboração e impressão do material didático e certificados, e demais materiais necessários ao bom andamento do treinamento.

3.3.8.2. O treinamento deverá ocorrer dentro do período de implementação do sistema, com os métodos suficientes e adequados para cada módulo/processo.

3.3.8.3. A contratante reservará o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.



3.3.9. A contratada deverá prover suporte técnico presencialmente, na Secretaria Municipal de Educação ou remotamente via telefone, e-mail, ferramenta de acesso remoto ou ferramenta de registro de chamados, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema.

3.3.10. A contratada deverá executar a manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, durante a execução do contrato.

3.3.10.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para a conclusão.

3.3.10.2. Entende-se por manutenção legal casos de mudança na legislação entre outros, a qual deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema e à legislação, durante a vigência contratual, com prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis para a conclusão.

3.3.11. A contratada deverá garantir segurança e integridade das informações de todos os sistemas e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backup (cópias de segurança), que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio. Os backups deverão ser fornecidos sempre que solicitado pelo contratante.

3.3.12. A contratada deverá garantir, nos casos de implantação da solução nos servidores da contratada, alta disponibilidade dos sistemas que fazem parte da solução, 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), e em caso de exceções, aplicar políticas de gerenciamento de riscos e continuidade dos serviços com redundância de servidores (espelhos), aumento da capacidade de processamento e outros procedimentos que reduzam o tempo de interrupção dos serviços.

3.3.13. A solução (sistema) deve ser desenvolvida em linguagem nativa para a web, não sendo permitido nenhum recurso tecnológico, tais como runtimes, plug-ins, virtualização ou acesso remoto a área de trabalho para o uso da aplicação, exceto onde houver a necessidade de softwares intermediários para acesso a outros dispositivos como leitor biométrico, impressoras, certificados digitais ou por meios de segurança da aplicação web.

2.3.13.1. O acesso às informações do sistema deverá ser executado em tempo real por meio de conexões via internet entre as unidades escolares e servidor de banco de dados, não limitando o número de usuários.

3.3.14. O sistema deverá ser composto por módulos que garantam a integração e unificação das informações, não sendo necessário por exemplo, cadastrar escolas, alunos e professores mais que uma vez, para a utilização nos diversos recursos e processos da solução.

3.3.15. O software deverá ser acessado e compatível com os principais browsers (navegadores) disponíveis no mercado tais como Internet Explorer, Firefox, Chrome, Safari, etc.

3.3.16. O sistema deverá rodar em ambiente Windows, Linux, Mac OS, Android e 10S.

3.3.17. Os relatórios gerados pelo sistema deverão permitir exportação para o formato .XLS, .DOC e .PDF, dependendo da informação que se deseja.

#### 3.4. Do Escopo, Básico e do Fornecimento do Serviço

3.4.1. A implantação do sistema deve considerar as etapas de “implantação e locação mensal” neste Termo de Referência, sem prejuízo a inserção de etapas não descritas e identificadas como essencial para seu pleno funcionamento.

3.4.2. Para a implantação do sistema, devem ser considerados os itens descritos abaixo.

3.4.2.1. Instalação, Configuração e Parametrização do Sistema.

3.4.2.1. Instalação, Configuração e Parametrização do Sistema.



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 3.4.2.2. Instalação de interface para unificação das plataformas das aulas nos multi formatos online.
- 3.4.2.3. Georreferenciamento das Unidades Escolares.
- 3.4.2.4. Parametrização inicial de tabelas e cadastros.
- 3.4.2.5. Alimentação dos Dados Escolares.
- 3.4.2.6. Alimentação dos Indicadores de Acompanhamento.
- 3.4.2.7. Alimentação com metas a serem alcançadas.
- 3.4.2.8. Alimentação com os objetivos e estratégias da Secretaria de Educação.
- 3.4.2.9. Alimentação das metas do Plano Municipal de Educação.
- 3.4.2.10. Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários.
- 3.4.2.11. Adequação das fórmulas e cálculos para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade.
- 3.4.2.12. Capacitação dos Técnicos da Secretaria de Educação.
- 3.4.2.13. Capacitação do Corpo de Gestão Escolar.
- 3.4.2.14. Capacitação dos Secretários Escolares.
- 3.4.3. Deve possuir um portal do aluno e pais, para acesso a boletins, registros gerais, informes, dentre outras informações da vida cotidiana do estudante.
- 3.4.4. Sem prejuízo ao detalhamento dos serviços a serem fornecidos conforme Anexo II, o sistema deve possuir os requisitos básicos abaixo, além daqueles que sejam julgados necessários para o pleno funcionamento do mesmo.
  - 3.4.4.1. Deve possuir assessoria educacional na área de planejamento pedagógico.
  - 3.4.4.2. Deve possuir acompanhamento escolar.
  - 3.4.4.3. Deve possuir interface para unificação das plataformas das aulas nos multi formatos online.
  - 3.4.4.4. Deve possuir plataforma para acesso via web.
  - 3.4.4.5. Deve possuir interface responsiva.
  - 3.4.4.6. Deve ser hospedado em servidores com sede no Brasil.
  - 3.4.4.7. Deve possuir garantia de disponibilidade em conformidade com os padrões ISO, garantindo um Acordo de Nível de Serviço (ANS), de no mínimo 99%.
  - 3.4.4.8. Deve possuir uma ferramenta de backup automático com intervalos máximo de 2 horas.
  - 3.4.4.9. Todos os módulos descritos nestas especificações devem ser integrados, compartilhando informações e evitando retrabalho.
  - 3.4.4.10. Deve possuir todo um controle de permissão de usuário, analisando módulos de acesso, função e secretaria disponível.
  - 3.4.4.11. Deve possuir um relatório de logs dos módulos, demonstrando cada passo e/ou rotina que cada usuário realizou.
  - 3.4.4.12. Deve possuir certificado de segurança, SSL (Secure Socket Layer).
  - 3.4.4.13. Deve possuir chave de autorização individual, que deverá ser utilizada nas conclusões, autorizações e/ou anulação dos processos e/ou rotinas dos módulos envolvidos, devidamente registrados nos logs dos sistemas.
  - 3.4.4.14. Deve possuir integração com os dados do Educacenso, importação e exportação.
  - 3.4.4.15. Deve possuir acompanhamento no Transporte Escolar do Município.
- 3.4.5. O atendimento ao suporte deve ser realizado por técnico capacitado, com o objetivo de esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas, sugerir e apoiar métodos e práticas visando a correta e adequada utilização dos módulos.
  - 3.4.5.1. Durante atendimento do chamado o técnico responsável deve possibilitar a obtenção do máximo de aproveitamento de seus recursos, apoiar e documentar requisitos de mudanças nos



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



sistemas oriundos de alterações na legislação municipal, estadual e federal, visando a adequada implementação destas nos sistemas.

3.4.5.2. O chamado técnico deve ser utilizado para apoiar na análise e documentação de informações a respeito de mudanças ou melhorias nas metodologias de trabalho, visando à otimizada implementação destas nos sistemas.

3.4.5.3. Os chamados devem conter informações para manutenção do histórico de atendimento.

3.4.5.3.1. Data e hora da solicitação, descrição do problema e nível de prioridade para o atendimento.

3.4.5.3.1.1. Sistema inoperante: atendimento em até 1 (uma hora) e resolução em até 4 (quatro) horas.

3.4.5.3.1.2. Prioridade alta (Problema ou dúvida, restringindo a operação do sistema): atendimento em até 2 (duas) horas úteis e resolução em até 12 (doze) horas úteis.

3.4.5.3.1.3. Prioridade média (Problema ou dúvida, prejudicando a operação do sistema): atendimento em até 4 (quatro) horas úteis e resolução em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

3.4.5.3.1.4. Prioridade baixa (Problema ou dúvida, que não afeta a operação do sistema): atendimento em até 8 (oito) horas úteis e resolução em até 48 (vinte e quatro) horas úteis.

3.4.5.3.2. Número do pedido (da solicitação ou Ordem de Serviço).

3.4.5.3.3. Assunto.

3.4.5.3.4. Descrição detalhada do problema.

3.4.5.3.5. Setor solicitante.

3.4.3.6. Possibilidade de incluir anexos no mínimo nos formatos .pdf, .doc, .xls.

3.4.3.7. Os chamados terão as especificações de problema, implementação e solicitação.

3.4.3.7.1 Problema: Manutenção corretiva.

3.4.5.3.7.2. Implementação: Manutenção adaptativa ou legal.

3.4.3.7.3. Solicitação: Manutenção evolutiva.

3.4.3.8. Deverá estar contemplado nos custos apresentados ferramentas que possibilitem o monitoramento e correção do desempenho, em termos de utilização e tempo de resposta para os usuários do sistema.

## 3.5. Das Especificações Técnicas

3.5.1. O sistema deve possuir módulos de Gestão Educacional, Coordenador Educacional, Recursos Humanos, Formadores, Gestão de Processos, Gestão de Obras, Financeiro, Conselho Escolar, Patrimônio, Merenda Escolar, Transportes Escolar, Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Secretaria Escolar, Professor, Aluno/Pai e Biblioteca.

3.5.2. A contratada, quando da execução dos serviços terá a responsabilidade de realizar a manutenção nos módulos internos e aplicativos, observados os requisitos de qualidade e eficiência exigidos, bem como no prazo e segurança na execução das tarefas descritas.

3.5.3. Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

3.5.4. As atualizações não consideradas críticas ou emergenciais, não devem causar a interrupção do funcionamento do sistema, durante o horário de funcionamento das unidades de ensino, compreendido entre 7h às 22h.

3.5.5. A contratada deverá garantir a manutenção corretiva e evolutiva do sistema, por intermédio de novas versões, garantindo conformidade do sistema em relação às atualizações tecnológicas ou adequação à legislação, enquanto perdurar a vigência do contrato.

3.5.5.1. As versões do sistema e instaladas não poderão causar erros em outros módulos ou dados armazenados por versões anteriores do referido sistema, após processo de instalação e migração de dados por completo.



## Prefeitura Municipal de Jaguaribara

3.5.5.2. A contratante deverá ter acesso e acompanhar todos os procedimentos de instalação, implantação, configurações, integração e manutenção do sistema.

3.5.6. A contratante se reserva ao direito de modificar o leiaute mediante necessidade técnica em se incluir novos campos ou modificar características dos existentes.

3.5.7. A contratada deverá entregar toda a documentação técnica acerca da tecnologia utilizada para a realização da integração entre as bases.

3.5.8. A contratada, na prestação do serviço de implementação de novos módulos, deverá, quando a ela solicitado a implementação de módulos e/ou funcionalidades não existentes na aplicação, e deverá elaborar um documento de levantamento e análise de requisitos funcionais com o quantitativo de horas necessárias para esta implementação, que deverá antes do início ser aprovada formalmente pela administração.

### 3.6. Da Prova de Conceito

3.6.1. A exigência de prova de conceito (PoC - Proofof Concept) em um processo de licitação, quando da exigência de sistema de informática necessário a execução dos serviços, é uma prática fundamental para assegurar a qualidade, a eficácia e a adequação das soluções oferecidas às necessidades específicas do órgão licitante.

3.6.1.1. O § 3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de exigência de amostras ou de prova de conceito como critério de julgamento nas licitações. Esse dispositivo estabelece que: *“Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no Termo de Referência”.*

3.6.2. Será submetido a uma prova de conceito, para comprovação e validação do sistema ao Termo de Referência, ao licitante logo após declarado vencedor da etapa de lances antes da adjudicação/homologação do processo, sob pena de não ser contratado caso não apresente as condições exigidas no referido Termo de Referência.

3.6.2.1. Caberá a Secretaria de Educação, por comissão criada pela Secretaria, realizar a prova de conceito e emitir parecer quanto ao atendimento às especificações deste Termo de Referência.

3.6.3. Passarão para a execução dos requisitos contidos neste Termo de Referência, as licitantes, por ordem de classificação.

3.6.4. A prova de conceito, consiste na comprovação de todas as funcionalidades e qualidade sistêmica descritas neste Termo de Referência, sendo como requisito obrigatório a apresentação de Certificado de registro do software (programa de computador) no INPI (Instituto Brasileiro da Propriedade Industrial) em nome da licitante, sob pena de desclassificação, em até 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação pela Contratante, no horário de 09h às 16h.

3.6.5. No ato da prova de conceito serão entregues os roteiros a serem seguidos, como requisitos levando-se em consideração todas as funcionalidades descritas neste Termo de Referência, bem como aquelas soluções necessárias ao bom funcionamento do sistema de gestão apresentado.

3.6.6. A prova de conceito abordará o atendimento às funções descritas e das funcionalidades previstas neste Termo de Referência, inclusos os respectivos subitens, determinadas por comissão de avaliação devidamente nomeada para esse fim, indicados pela Secretaria de Educação, no momento da realização da prova.



3.6.7. Deverá ser fornecida senha de acesso de administrador, que possibilite o uso de todas as funcionalidades do sistema para análise de atendimento a todos os requisitos da prova de conceito.

3.6.8. Os Roteiros serão entregues no ato da prova de conceito e terão em seu conteúdo atividades nas quais o sistema da licitante deverá atender, em acesso por computador na rede da Prefeitura de Jaguaribara/CE.

3.6.9. A licitante convocada para prova de conceito deverá atender todos os requisitos do sistema de gestão, apresentando as funcionalidades que a comissão de avaliação solicitar, em atendimento aos requisitos presentes neste Termo de Referência.

3.6.10. Caso a licitante não atenda aos requisitos da prova de conceito, será procedida a convocação da próxima colocada, seguindo a ordem de classificação na licitação, assim por diante até a apuração de uma licitante aprovada, que atenda a todos os requisitos.

3.6.11. A prova de conceito será iniciada e finalizada na mesma seção, não sendo admitidos qualquer prorrogação de prazo para adequações técnicas por parte das Licitantes.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de acordo com a vigência do contrato, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do



## Prefeitura Municipal de Jaguaribara

contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. PRAZO PARA PAGAMENTO

7.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga

7.1.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante



## Prefeitura Municipal de Jaguaribara

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.10. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## Prefeitura Municipal de Jaguaribara

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

### 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 e seus artigos seguintes, podendo ser prorrogável por interesse das partes, na forma do art. 106 e art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

### 9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 9.3. Habilidade Jurídica

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



# Prefeitura Municipal de Jaguaribara

9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

9.5.4. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.7. O(s) balanço(s) patrimonial deve ser apresentado na forma da lei, registrado no órgão competente conforme regimento de tributação do licitante e assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho de Contabilidade.

9.5.8. Fica dispensado a apresentação do balanço patrimonial para MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

## 9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.6.1.1 Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

9.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.3. Prova da licitante possuir em seu quadro profissional, pelo menos um profissional com formação em administração de empresas devidamente registrado no conselho profissional competente; Pelo menos um profissional com formação em Tecnologia da Informação, preferencialmente Analista de Sistema com experiência em Desenvolvimento e Programação; Pelo menos um profissional com formação em Educação, preferencialmente pedagogia, com experiência em assessoria pedagógica e/ou educação.

9.6.4. O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos ou consolidado, se houver, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado com firma reconhecida de ambas as partes.



9.6.5. Todos os profissionais indicados pela licitante deverão apresentar atestado de capacidade técnica em sistema de gestão educacional;

9.6.5.1. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência e edital.

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0802.12.361.0013.2.050 - Coordenacao e Manutencao da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; .

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. DO TESTE DE CONFORMIDADE

11.1. A Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE, para dirimir eventuais dúvidas, solicitará Teste de Conformidade conforme se segue:

- a) Após a classificação das propostas, ultrapassada a fase de lances, declarado o licitante classificado em primeiro lugar quanto ao menor preço apresentado, o(a) Pregoeiro(a) solicitará que o mesmo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a), todos os requisitos especificados neste Termo de Referência, incluindo fornecimento dos meios necessários para instalação e produção dos testes (equipamentos, servidores, etc.);
- b) As funcionalidades deverão ser instaladas no local de escolha da Contratante e sua instalação/configuração poderá ser acompanhadas e supervisionadas pela equipe de pareceristas. Os sistemas poderão ser instalados em ambientes locais ou em nuvem;
- c) A não apresentação/installação das ferramentas solicitadas no item anterior, no prazo estabelecido, ensejará a desclassificação da proposta;
- d) Local para verificação de conformidade: a escolha da Contratante.

e) O resultado da análise será apresentado pela equipe de pareceristas que serão considerados como:

Classificada: Parecer concluindo que a ferramenta atende a todos os requisitos exigidos conforme especificações contidas no Termo de Referência;

Desclassificada: Parecer concluindo que a ferramenta não atende os requisitos exigidos conforme especificações contidas no Termo de Referência;

f) Poderá ser solicitada, durante o Teste de Conformidade, a demonstração de qualquer funcionalidade listada nas especificações técnicas da ferramenta constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da avaliação do roteiro obrigatório;

h) Todos os custos relativos ao Teste de Conformidade ficarão a cargo da Contratada, a qual não terá direito a qualquer indenização, inclusive no caso de ser reprovada;

j) Após o teste de conformidade, o processo seguirá seu trâmite normal: estando a empresa classificada no teste, o pregoeiro encaminhará o processo para adjudicação e homologação do objeto. Estando a empresa desclassificada no teste, a pregoeira convocará a empresa classificada



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



em segundo lugar na ordem de lances, para abertura dos seus documentos de habilitação e, estando habilitada, será convocada para novo teste de conformidade e assim sucessivamente.

11.2. Para auxílio no Teste de Conformidade, realizado pela comissão designada pela Secretaria de Educação, será aprovada a empresa que atender as exigências contidas no checklist abaixo.

DESCRÍÇÃO	ADERENTE	
	Sim	Não
<b>A solução de Gestão Educacional disponibilizada deverá atender no mínimo:</b>		
1 Possui Certificado de registro de Software (Programa de Computador) no INPE em nome da licitante?		
2. Possui plataforma web, certificado SSL (Secure Socket Layer)?		
3. Possui controle de logs?		
4. Os servidores estão hospedados no brasil?		
5. Possui ferramenta de backup automático com intervalo máximo de 2h?		
6. Possui controle de permissão de usuário?		
7. Possui chave de autorização individual para conclusão, autorização e anulação de processos?		
8. Recebe os dados prévios através da exportação do Educacenso?		
9. Possui acompanhamento do transporte escolar do município?		
10. Possui módulo de gestão educacional (secretaria de educação) onde é possível acompanhar as rotinas com uma visão macro inerentes à educação governamental para facilitar a tomada de decisões?		



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



11. Possui módulo de coordenador educacional para definir a estrutura do ano letivo?

- Possui grade curricular?
- Possui horário das aulas?
- Possui conceito das aulas?
- Possui descriptores do plano de ensino?
- Possui cadastro de alunos e matrículas?
- Possui sistema de avaliações?
- Possui estrutura para receber Ensino Integral, Ensino Infantil e Ensino de Jovens e Adultos?
- Possui índices educacionais?

12. Possui módulo de gestão de processos para controlar todos os processos administrativos e financeiros da secretaria de educação (ex: compra de materiais, contratação de serviços, manutenções)?

13. Possui módulo de gestão de obras para gerenciar e fiscalizar os processos de obras e serviços de engenharia?

14. Possui módulo de formadores com acompanhamento e modelo de planejamento de aulas para ser seguido pelos professores da rede?

15. Possui módulo de gestão de transportes para acompanhamento de frotas?

- Possui gestão de motoristas?
- Possui guia de rotas?
- Possui controle de manutenção de veículos?

16. Possui módulo para gestão de merenda?

- Possui controle de cardápio com acompanhamento de nutricionista?
- Possui acompanhamento das preparações do cardápio?

17. Possui módulo de diretor escolar para acompanhamento e visão macro das operações realizadas dentro da unidade de ensino?

18. Possui módulo de coordenação pedagógica?



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



<ul style="list-style-type: none"><li>• Possui acompanhamento de avaliações dos alunos?</li><li>• Possui planejamento dos professores?</li><li>• Possui planejamento do projeto de ensino?</li><li>• Possui verificação do Planejamento de Aulas feita pelo coordenador pedagógico?</li><li>• Possui verificação da avaliação individual infantil feito pelo coordenador pedagógico?</li></ul>		
19. Possui módulo de secretaria escolar? <ul style="list-style-type: none"><li>• Possui gerenciamento e possibilidade de atualizar registros escolares?</li><li>• O sistema realiza emissão de documentos e relatórios?<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Histórico</li><li>▪ Declaração de matrícula</li><li>▪ Boletim</li><li>▪ Orelha de notas</li><li>▪ Avaliações do fundamental e infantil</li></ul></li></ul>		
20. Possui módulo de professor? <ul style="list-style-type: none"><li>• Possui agenda escolar diária?</li><li>• Possui planejamento de aula online (com possibilidade de construir aulas, subir materiais de vídeo, áudio, planilhas, texto, etc.)</li><li>• É possível realizar a frequência em tempo real pelo diário online?</li></ul>		
21. Possui módulo do aluno? <ul style="list-style-type: none"><li>• Ele pode acessar seus componentes curriculares?</li><li>• Ele pode visualizar sua frequência?</li><li>• Ele pode consultar seu boletim?</li></ul>		
22. Possui módulo de gestão de profissionais da educação? <ul style="list-style-type: none"><li>• Possui cadastro de profissionais?</li><li>• Possui vínculo de profissionais com turmas e carga horária?</li></ul>		
23. Possui módulo de biblioteca?		



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



<ul style="list-style-type: none"><li>• Possui controle do acervo?</li><li>• Gera requisições de empréstimo e controla a devolução de livros?</li></ul>		
24. Possui módulo de rastreio de veículo? <ul style="list-style-type: none"><li>• Possui módulo de rastreamento que libere relatório com descritivo de rota?</li></ul>		

Resultado Final	Reprovado	Aprovado

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 651/2024, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

12.2. Reproduza-se fielmente este Termo de Referência na minuta do edital e seus anexos.



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO Nº --  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020002/25

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) -- E --.

O(A) --, com sede no(a) , Av. Bezerra de Menezes, 350, CENTRO, Jaguaribara / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOÃO PAULO FERNANDES LEITE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) --, inscrito(a) no --, sediado(a) na , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) --, portador(a) do --, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 03020002/25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR, FORMAÇÃO CONTINUADA COM CERTIFICAÇÃO, DESTINADOS A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLAR, COM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO (SOFTWARE), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE RASTREADORES NO TRANSPORTE ESCOLAR EFETIVO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, DEVENDO CONTER INTEGRAÇÃO VIA WEB, FERRAMENTAS DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE GESTÃO EDUCACIONAL, COMPREENDENDO OS DISCENTES, DOCENTES, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, GESTORES E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM SUPORTE ONLINE E PRESENCIAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São instrumento que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até --, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 105, art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



## Prefeitura Municipal de Jaguaribara

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata item acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total da contratação é de -- () .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 7.9. Será permitido a repactuação de preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
  - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviços, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
  - 8.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.1.7. Informar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.1.7.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;



## Prefeitura Municipal de Jaguaribara

- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos



## Prefeitura Municipal de Jaguaribara

subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

### 11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, Fundo Manut Desenv Educacao Basica e Val Profissio, na dotação: .

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**16.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE, na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

JAGUARIBARA/CE



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**



**Responsável legal da CONTRATANTE**

**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03020002/25

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.

## RELATÓRIO

1. O presente procedimento administrativo refere-se à realização de licitação pública, na modalidade pregão eletrônico, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR, FORMAÇÃO CONTINUADA COM CERTIFICAÇÃO, DESTINADOS A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLAR, COM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL E ANEJAMENTO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO (SOFTWARE), INCLUINDO IPLANTAÇÃO DE RASTREADORES NO TRANSPORTE ESCOLAR EFETIVO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, DEVENDO CONTER INTEGRAÇÃO VIA WEB, FERRAMENTAS DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE ESTÃO EDUCACIONAL, COMPREENDENDO OS DISCENTES, DOCENTES, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, GESTORES E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM SUPORTE ONLINE E PRESENCIAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE, conforme descrito na justificativa e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Os documentos a seguir são pertinentes para a análise legal:

DFD – Documento de Formalização de Demanda;

- ETP – Estudo Técnico Preliminar
- Minuta de Edital;
- Termo de Referência;
- Minuta de Contrato.

É o que cumpre relatar.

## APRECIAÇÃO JURÍDICA

### Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. O objetivo desta análise jurídica é fornecer suporte à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme previsto no artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, conhecida como Nova





# Prefeitura Municipal de Jaguaribara

Lei de Licitações e Contratos (NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I- apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. Conforme estabelecido no dispositivo legal mencionado, o controle prévio de legalidade encontra-se na avaliação jurídica da futura contratação, excluindo aspectos como os técnicos, de mercado, de conveniência e de oportunidade. Qualquer observação relacionada a esses aspectos corre da interligação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual das Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

## Enunciado BPC nº 7

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”.

Pode-se presumir que as especificações técnicas presentes neste processo, incluindo o detalhamento do objeto da contratação; características; requisitos e avaliação do preço estimado são regularmente estabelecidos pelo setor competente, utilizando parâmetros técnicos objetivos, visando a melhor realização do interesse público. O mesmo se suscita em relação ao exercício da competência discricionária a ser exercida pelo órgão assessorado, cujas decisões devem servidamente fundamentadas nos autos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 108-812-315  
PÁGINA: 2 DE 24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76



Por outro lado, é importante esclarecer que não é função do órgão de assessoramento jurídico realizar auditorias sobre a competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, seja antes ou depois de sua realização. A responsabilidade cabe a cada agente público verificar se seus atos estão dentro dos limites de sua competência.

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 –Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534



8. Por fim, é importante destacar que algumas observações são feitas sem caráter vinculante, mas visando a segurança da autoridade assessorada, que tem o dever, dentro da margem discricionária conferida pela lei, de avaliar e considerar essas ponderações. No entanto, questões relacionadas à legalidade serão apontadas para que possam ser corrigidas. A continuidade do processo sem a consideração dessas observações será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### Limites e instâncias de governança

9. O artigo 19 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que os órgãos competentes da Administração devam criar mecanismos e ferramentas para gerenciar atividades relacionadas à administração de materiais, obras e serviços, conforme descrito a seguir:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

- I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
- IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Portanto, é essencial que a etapa de planejamento da contratação esteja em conformidade com mais recentes iniciativas dos órgãos reguladores competentes.

Nesse sentido, um recurso importante para verificar essa conformidade é a Lista de Verificação - LV.





12. No caso vertente os autos encontram-se instruídos com a lista de verificação.

### Planejamento da contratação

13. A Lei nº 14.133, de 2021, definiu que a fase preparatória do processo licitatório é marcada pelo planejamento e deve ser alinhada com o plano de contratações anual mencionado no inciso VII do artigo 12 da mesma lei, assim como com as leis orçamentárias. Essa etapa também deve considerar todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar a contratação, conforme estipulado no artigo 18.

14. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, lista as medidas e documentos que devem compor a fase de planejamento, conforme descrito a seguir:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar**

que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**,





tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI- a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado art. 24 desta Lei.

(sem grifo no original).

15. Esse dispositivo é complementado pelo seu parágrafo primeiro, que trata dos elementos do Estudo Técnico Preliminar. De forma ampla, o planejamento da contratação requer uma investigação da própria necessidade administrativa para entender sua base. Nesse contexto, é importante ressaltar que a identificação dessa necessidade deve também considerar o desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios e objetivos das licitações (conforme detalhado nos artigos 5º e 11, IV, Lei nº 14.133, de 2021). Após identificar a necessidade subjacente ao pedido, é possível procurar o mercado soluções que possam atendê-la, as quais podem diferir do pedido inicial. Depois de contratar a melhor solução, caso haja mais de uma disponível, inicia-se a etapa de estudo para definir o objeto da licitação e seus detalhes. Em resumo, a instrução do processo licitatório deve demonstrar sua sequência lógica.

Alguns dos elementos serão examinados a seguir.

### Estudo Técnico Preliminar - ETP

Neste caso, os servidores do campo técnica e requisitante ou a equipe de planejamento encarregada da contratação elaboraram o Estudo Técnico Preliminar. Apesar de ser um documento essencialmente técnico, cuja avaliação compete, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele também inclui as previsões necessárias, conforme mencionado no artigo 18, §1º, da Lei nº 133, de 2021.

No caso específico, nota-se que a Administração elaborou o Estudo Técnico Preliminar de forma a abranger as exigências legais e normativas.

#### Descrição da Necessidade da contratação





19. A identificação da necessidade de contratação é o primeiro aspecto a ser tratado em um estudo técnico preliminar. Isso possibilita a reflexão sobre os motivos que levaram à solicitação da contratação, investigando a necessidade final a ser atendida. Essa necessidade pode variar dependendo da finalidade do órgão ou entidade, mesmo que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

20. Essa investigação inicial é explicitamente exigida no art. 18, I e §1º, I da NLLC, os quais foram mencionados anteriormente neste parecer. Essa etapa é crucial do processo, pois permite que a Administração compreenda o problema sob uma perspectiva diferente, contribuindo para que outras soluções adequadas possam surgir durante a fase de levantamento de mercado, que será abordada posteriormente. A clareza da necessidade administrativa é fundamental para possíveis inovações.

21. Por meio dessa etapa, também é possível refletir sobre os requisitos essenciais sem os quais necessidade não seria atendida. Esses requisitos são inerentes à própria necessidade, e não às possíveis soluções a serem adotadas, uma vez que, nesta primeira etapa, ainda não se conhece quais soluções estão disponíveis. Nesse contexto, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece elementos do ETP, aborda os requisitos da contratação em seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando são buscadas as soluções disponíveis) é tratado apenas no inciso V.

- Após esse registro, é claro que não cabe ao órgão jurídico analisar o mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, especialmente em um contexto onde a técnica é predominante. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso o tenha sido feito, ou a aperfeiçoá-la, se for considerada insuficiente ou desarrazoada.
- Além dessa constatação, verifica-se que, no caso específico, o órgão descreveu a necessidade administrativa.

### Levantamento de Mercado

- Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que traham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe





alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

25. O artigo 44 da Lei nº 14.133, de 2021, estipula que a Administração deve realizar uma análise dos custos e benefícios das escolhas entre compra e locação de bens, quando ambas forem possíveis, para determinar qual alternativa se mostra mais vantajosa para a situação específica. É importante destacar que essa vantagem deve levar em conta o ciclo de vida do objeto, conforme estabelecido nos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

26. Portanto, é necessário realizar essa análise e avaliação, mesmo que isso conduza à conclusão de que as metodologias habitualmente utilizadas em contratações anteriores são as mais adequadas para atender às necessidades administrativas. Independentemente da solução escolhida, sua seleção deve ser devidamente justificada nos registros documentais.

. Diante do exposto, é observado que no caso específico, o órgão em questão buscou soluções disponíveis no mercado.

### **Definição do Objeto**

. Após a identificação da necessidade administrativa que motiva o pedido de contratação e a terminação da solução mais apropriada para atendê-la, a Administração se diferencia dos particulares ao descrever essa solução, tornando-a o objeto do processo licitatório. O objetivo principal dessa etapa é permitir que a própria Administração aprofunde seu entendimento sobre o objeto, destacando suas características principais. Através dessa descrição, todos os fornecedores da solução escolhida ficam cientes do interesse administrativo em uma futura contratação.

. Por essa razão, o aumento do detalhamento na especificação do objeto tem um impacto verso no número de fornecedores capazes de atender à demanda, reduzindo-o. Como resultado, uma caracterização excessivamente detalhada pode levar a apenas um fornecedor, ou até mesmo nenhum, quanto uma especificação muito genérica ou simplificada pode ampliar as opções no mercado, mas para objetos cujas características não atendam completamente às necessidades reais da Administração, frustrando o propósito da contratação.

. Conforme estipulado no art. 18, parágrafo inicial, da Lei n. 14.133, de 2021, a etapa de planejamento deve contemplar todas as análises técnicas, de mercado e de gestão que possam





impactar a contratação. É fundamental que a definição do objeto, o modelo de execução e a gestão do contrato considerem cada um desses aspectos.

31. Quanto às considerações técnicas, a especificação do objeto deve levar em conta as normas técnicas possivelmente existentes, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em relação aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

32. Assim, é responsabilidade do gestor garantir que as especificações correspondam aos elementos essenciais do bem, indispensáveis para atender às necessidades da Administração, evitando, ao mesmo tempo, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários que possam indevidamente restringir a competição.

33. No presente caso, apesar da complexidade do assunto, aparentemente, o órgão definiu o objeto de maneira a abranger os elementos mencionados anteriormente.

### Demais aspectos ligados à definição do Objeto Quantitativos Estimados

. Após a definição do objeto da licitação, a Administração deve estimar de maneira clara e precisa a quantidade necessária para atender à demanda administrativa utilizando a solução escolhida. é evidente que a escolha da solução pode ter sido influenciada por essa estimativa, mas, nesse momento, os cálculos podem ter sido realizados de forma aproximada, apenas para ajudar na decisão entre as opções disponíveis.

. Nessa fase, contudo, a definição da quantidade requer um detalhamento, com a exposição dos cálculos utilizados para chegar à estimativa. Isso é particularmente crucial para ser documentado nos registros, pois representa um aspecto objetivo sujeito a verificações e questionamentos, os quais se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo passa, quando a memória e a documentação dem se tornar menos acessíveis.

. Portanto, é importante evitar ao máximo estimativas genéricas que não possuam suporte em elementos técnicos que demonstrem a correlação precisa entre a quantidade estimada e a demanda.

. Deve-se destacar que não é atribuição desta unidade jurídica analisar questões técnicas, mas n assegurar que o processo contenha os esclarecimentos sobre a metodologia utilizada para uma revisão adequada dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há documentação coerente com o exigido pela legislação para a fase interna da licitação.





38. No caso específico, a legitimidade da quantidade prevista para a futura contratação está devidamente comprovada.

### Parcelamento do objeto da contratação

39. Via de regra, as contratações da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critériosjetivos, descritos no § 2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II- o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.





41. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver apossibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

- . Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil determina “Bens divisíveis são os que podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo uso a que se destinam”.
- . Portanto, de modo geral, as licitações em que o objeto é apresentado em um único item, ou de múltiplos objetos são apresentados em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre eles, costumam seguir o princípio do parcelamento, desde que cada objeto dos itens seja considerado indivisível, conforme esclarecido pelo órgão.
- . No entanto, a inclusão de um objeto teoricamente indivisível em um único item (como em casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a combinação de itens em um grupo, pode resultar na não aplicação do princípio mencionado, exigindo, portanto, uma justificativa por parte do órgão ou entidade.
- . Nesse mesmo contexto, a combinação de itens em grupo para avaliação da proposta com base menor preço global do grupo pode prejudicar a escolha da proposta que seja verdadeiramente mais vantajosa, especialmente se for possível contratar itens separadamente e não contratar outros. Nessas situações, seria apropriado aplicar, por analogia, as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 82, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços, em um pregão comum:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e





for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

46. No caso específico, nota-se que a Administração planeja realizar a licitação por grupo de itens, onde a justificativa para a escolha encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar.

### Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

- No caso em questão, foi feita a estimativa do valor do contrato, com a indicação do mprimento do parâmetro estabelecido no artigo 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, priorizando os térios mencionados no mesmo artigo 23. Além disso, é relevante destacar o registro da análise tica dos valores obtidos.
- Finalmente, é importante destacar que os preços coletados devem ser submetidos a uma álise crítica, especialmente quando houver uma grande disparidade entre os valores apresentados.
- No caso específico, foi conduzida uma pesquisa conforme descrito nas normas aplicáveis.

### Termo de Referência

- O termo de referência foi anexado ao processo e inclui cláusulas e condições fundamentais igidas nos documentos pertinentes.
- Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40,º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:





I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

52. No caso em questão, é importante destacar que o Termo de Referência está em conformidade com as normas aplicáveis.

### Da natureza comum do objeto da licitação

Cabe à administração afirmar que o objeto da licitação é de natureza comum, visto que a rigoriedade de realizar a licitação por pregão se aplica apenas para a *aquisição de bens e serviços muns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme nista do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

A respeito da exigência da Administração em declarar a natureza do objeto da contratação, a orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, estabelece:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”





55. No presente caso, a Administração fez uma declaração explícita sobre a natureza comum do objeto da licitação.

### Informação sobre o Regime de Fornecimento

56. Os documentos de planejamento da contratação devem abordar o regime de fornecimento de bens e serviços, levando em consideração os possíveis benefícios de economia de escala, cujos efeitos podem influenciar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, assunto que será discutido posteriormente.

57. No caso específico, o regime de fornecimento foi adequadamente esclarecido.

### Aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

58. Conforme o artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, não é permitida a compra de artigos de luxo, os parágrafos 1º e 2º abordam a necessidade de regulamentação desse assunto:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º (VETADO).

No caso específico, a Administração afirmou que os bens não são de luxo, em conformidade com as normas pertinentes.

### Indicação de marca ou modelo

59. Quanto à possibilidade eventual de indicar uma marca ou modelo, é importante ressaltar que a lei permite essa prática de forma excepcional, pois isso pode representar uma restrição à ampla competitividade do processo licitatório.





61. O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, enumera as situações em que será viável indicar uma marca ou modelo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

67. Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e





Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

68. Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40,

§3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

62. Por outro lado, não há impedimento para que a Administração faça a indicação de uma marca modelo quando for necessário como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, facilitando sua identificação. Nesse cenário, é aconselhável que seja acompanhada das pressões "equivalente, similar ou de melhor qualidade".

- Com base em tudo que foi exposto, conclui-se que a marca não pode ser indicada como o próprio objeto da contratação. Em outras palavras, o administrador não pode expressar sua referência por uma marca de forma arbitrária, sem uma justificativa técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve surgir das características específicas do objeto, e o ser seu requisito prévio, para evitar restrições indevidas na licitação e garantir a igualdade entre licitantes.
- No caso específico, a Administração não fez a indicação de marca ou modelo.

### Vedaçāo de marca ou produto

- O artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, considera a opção da Administração em proibir a contratação de uma marca ou produto quando um processo administrativo comprovar que os produtos anteriormente adquiridos e utilizados pela Administração não atendem aos requisitos essenciais para o cumprimento adequado da obrigação contratual.

- No caso específico, a Administração incluiu no Termo de Referência a proibição de contratar a marca ou produto, e essa restrição foi devidamente justificada no processo.

### Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento





67. O artigo 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, requer que a fase de planejamento da contratação aborde as condições de execução e pagamento, as garantias solicitadas e oferecidas, bem como as condições de recebimento. É importante ressaltar que a definição dessas condições envolve certo julgamento de conveniência e oportunidade a ser feito pelo administrador.

68. No caso específico, o assunto foi abordado de maneira adequada no Termo de Referência.

### Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

69. Com base na disposição do artigo 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é evidente que a fase de planejamento deve abordar as razões que levam à definição dos elementos que guiarão a seleção da proposta capaz de proporcionar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

70. Portanto, fundamentando-se na premissa de buscar a proposta mais vantajosa, o planejamento contratação deve incluir informações sobre:

- I - modalidade de licitação;
- II - critério de julgamento;
- III - modo de disputa; e
- IV - adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

No caso específico, o assunto foi abordado durante a fase de planejamento.

### Objetividade das exigências de qualificação técnica

Enquanto a habilitação profissional busca verificar se o licitante possui experiência prévia na execução de uma parte significativa do objeto, a habilitação operacional procura avaliar se o licitante possui as condições necessárias para executar o objeto em sua totalidade.

A demanda por qualificação técnica-profissional é mais frequente em obras e serviços de engenharia, mas não é proibida em outros tipos de objetos. Se for considerada essencial para garantir cumprimento das obrigações (de acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário definir de forma clara e explícita qual parte do objeto exigirá comprovação de experiência anterior, e por quais profissionais, para possibilitar uma avaliação objetiva do cumprimento desse requisito na fase de habilitação da licitação. O requisito legal a ser seguido é





que essa parte claramente especificada represente pelo menos 4% do valor estimado do contrato, conforme estipulado no artigo 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

74. A comprovação da qualificação técnica-operacional geralmente é requerida em uma ampla gama de situações e avalia a capacidade de gestão do licitante para executar o objeto da licitação. Portanto, é essencial especificar os quantitativos mínimos a serem comprovados, até o máximo de 50% do quantitativo previsto, de acordo com o artigo 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

75. No caso específico, o assunto foi abordado de maneira apropriada no Termo de Referência.

### Adequação orçamentária

76. Como pode ser inferido do parágrafo inicial do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a etapa preparatória da licitação deve estar em conformidade com as leis orçamentárias.

. A obrigação legal de haver disponibilidade orçamentária, com a devida indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é estipulada. Nesse pecto, é relevante mencionar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o artigo 105 da Lei 14.133, de 2021:

#### Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento; (...)

#### Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

78. Também é importante ressaltar que, no caso de criação ou ampliação de uma ação governamental que resulte em aumento de despesa, deve-se anexar uma estimativa do impacto





orçamentário no exercício atual e nos dois seguintes, juntamente com uma declaração de adequação orçamentária e financeira para cobrir essas despesas. Isso está em conformidade com as normas estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

79. No caso específico, a Administração comunicou que a despesa resultante da contratação está adequadamente incluída nas leis orçamentárias.

80. Da mesma forma, esclareceu-se que a contratação cumpre todas as demandas estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### Minuta de Edital

- . A minuta do edital foi anexada ao processo e contém as cláusulas e condições fundamentais queridas para esse tipo de documento.
- . No caso em questão, observa-se que a minuta do edital apresentada pela Administração está em conformidade com as normas aplicáveis.

### Da restrição a participação de interessados no certame

- . O artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021, proíbe explicitamente que o agente público aceite, eveja, inclua ou permita qualquer tipo de restrição que prejudique ou prejudique a natureza imitativa do processo licitatório, mesmo nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios. Também é proibido estabelecer preferências ou distinções com base na origem, sede ou domicílio dos licitantes, assim como incluir regras que sejam irrelevantes ou não pertinentes ao objeto específico do contrato.

- . O agente público não pode instituir tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, balista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive em ação à moeda, forma e local de pagamento, mesmo quando houver financiamento de agência internacional, conforme estabelecido no inciso II do artigo 9º.

- . Particularmente no que diz respeito aos consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, claramente define os requisitos essenciais para sua participação em processos de licitação:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de

*Centro Administrativo Porcino Maia*

*Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534*





constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Quanto às cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, especifica os requisitos essenciais para a participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690,





de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**87.** Considerando o exposto, qualquer restrição à participação de interessados na licitação, incluindo cooperativas e consórcios, deve ser devidamente justificada no processo. No presente caso, verifica-se que o edital não impõe restrições à participação de cooperativas e explica no Estudo Técnico Preliminar a decisão de não aceitar empresas na forma de consórcio.

### **Da participação de ME, EPP e Cooperativas**

De acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme alterado pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi estabelecido um tratamento preferencial, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte em contratações públicas de bens, serviços e obras, e esse entendimento também se aplica às cooperativas equiparadas.

### **Licitação Exclusiva**

Nos itens ou lotes de licitação com valor inferior a R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser reservada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte.

### **Cota reservada**

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, na aquisição de bem ou serviço divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Em relação às cotas exclusivas, alguns requisitos são identificados para condicionar seu uso:  
I - Primeiramente, a adoção da cota de 25% só será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo permitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e  
II - Em segundo lugar, esses bens devem ser divisíveis. Essa divisibilidade está relacionada ao item em questão, e não à pretensão contratual como um todo. Portanto, a cota exclusiva só pode ser

*Centro Administrativo Porcino Maia*

*Av. Bezerra de Menezes, 350 –Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534*





utilizada caso seja possível dividir o item sem prejudicar a licitação.

92. É importante mencionar que a Advocacia-Geral da União recentemente uniformizou a aplicação de cotas destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, estabelecendo o entendimento de que, ao aplicar as cotas reservadas de até 25%, o valor destinado à contratação dessas empresas pode exceder R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), uma vez que o dispositivo legal não estabelece um valor máximo (conforme o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), ao contrário do que ocorre nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (conforme o inciso I). Entendimento constante do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

93. A possibilidade de realizar um certame exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados, ou mesmo a aplicação das cotas de 25%, pode ser descartada.

Lei Complementar 123/2006 estabeleceu situações que justificam a não adoção, nesses certames, uma competição restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

- I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)
- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

#### Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

De início, é importante mencionar que a Lei nº 14.133, de 2021, trouxe inovações ao abordar tratamento diferenciado a ser dado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e operativas equiparadas. Para esclarecer, segue a transcrição do artigo 4º da Nova Lei de Licitações Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar





# Prefeitura Municipal de Jaguaribara

nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Portanto, além de seguir as disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 06, é necessário destacar que o tratamento diferenciado previsto nessas normas não será aplicado licitações que envolvam:

- item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e
- no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Além disso, é necessário seguir os critérios definidos nos parágrafos 2º e 3º, conforme mencionado anteriormente, que abordam os critérios para avaliar os limites de valor estabelecidos no parágrafo 1º.

No caso específico, a minuta do edital indica que a Administração conduzirá um processo licitatório com tratamento diferenciado para ME, EPP e Cooperativas assemelhadas.

## Margens de preferência

98. Conforme estipulado pela Lei nº 14.133, de 2021, a Administração tem permissão para instituir margens de preferência, conforme as diretrizes delineadas em seu artigo 26:

*Centro Administrativo Porcino Maia*

*Av. Bezerra de Menezes, 350 –Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534*





Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 108-812-3151  
PÁGINA: 23 DE 24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

É importante notar que o artigo 27 estipula que é obrigatória a divulgação, em um sítio eletrônico oficial, anualmente, da lista de empresas beneficiadas devido à aplicação de margens de preferência, com detalhes sobre o montante de recursos destinados a cada uma delas.

0. No caso em questão, a minuta do edital indica que a Administração conduzirá a licitação sem aplicar margem de preferência.

#### **Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado**

1. Conforme o disposto no artigo 25, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, é obrigatória a inclusão no edital de um índice de reajustamento de preço, independentemente da duração do contrato. Esse índice deve ter sua data-base vinculada à data do orçamento estimado e pode abranger ais de um índice específico ou setorial, conforme a realidade de mercado dos insumos rrespondentes.

1º2. No presente caso, a análise da minuta do edital e seus anexos indica que a Administração atendeu à exigência legal ao estabelecer um índice de reajustamento de preço.



## Minuta de termo de contrato

103. A minuta do termo de contrato foi incluída no processo e contém cláusulas e condições fundamentais conforme exigido para esse tipo de documento.

### Designação de agentes públicos

104. No caso em apreço, foram anexadas aos registros as portarias que designam o agente de contratação e a equipe de apoio.

105. No presente caso, os documentos que compõem o planejamento da contratação indicam conformidade com as normas aplicáveis.

### Publicidade do edital e do termo do contrato

106. Salientamos também que é mandatária a divulgação e a disponibilização do edital delimitação, seus anexos e o termo de contrato integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas, além <sup>1º</sup> da publicação de um resumo do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou Município, conforme aplicável, em conformidade com os artigos 54, caput e <sup>º</sup>, e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Ressaltamos ainda que, após a homologação do processo licitatório, é necessário disponibilizar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos produzidos na fase preparatória que não tenham sido incluídos no edital e em seus anexos, conforme estabelecido no art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### CONCLUSÃO

8. Com base no exposto e considerando apenas os aspectos legais, sem levar em conta os aspectos técnicos ou o julgamento de conveniência e oportunidade do contrato, é opinado que o presente processo pode prosseguir dentro dos limites jurídicos estabelecidos.

Jaguaribara-CE, 27 de março de 2025

MARIA JECIANE ALVES MARTINS  
PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO  
OAB/CE Nº 50.652

